



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATO CONVOCATÓRIO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.102/2024.**

Credenciamento como Processo Auxiliar para Contratação Mediante Ato de Inexigibilidade Fundamento legal: Art. 79, combinado com o Art. 74, Inciso IV, todos, da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Avenida Ursicino Pinto de Queiroz, nº. 167- Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Luiz Viana, s/n, Centro – Santo Antônio de Jesus – Bahia - CEP:44430-182, no CNPJ sob o nº11.795.661/0001-77, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Ariana Reis Bastos Castro, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº14.133/2021 e Portarias de Consolidação GM/MS nº 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4/2017, e 6/2017, todas do Ministério da Saúde, que estará realizando, em sua sede, no horário de expediente a partir da publicação deste Edital, os procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoas jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo de nº. 11.102/2024, a partir de 29/10/2024 até 29/10/2025: contratação de serviços médicos (CLINICA MÉDICA, CLINICA GERAL e/ou MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), em vista as atividades relacionadas à assistência médica, no domínio de atuação da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Ato Convocatório. O Município ressalta que receberá, durante todo o período de vigência deste Ato Convocatório, junto ao Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal, as propostas para efeitos de credenciamento, conforme relacionados no Termo de Referência - Anexo V, e as demais determinações deste Ato Convocatório a seguir:

1. DA PARTICIPAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. DA PARTICIPAÇÃO:

1.1.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste Ato Convocatório, no prazo de vigência do presente certame.

1.1.2. Os servidores concursados do Município, não poderão ser credenciados como pessoa Jurídica no presente Processo.

1.1.3. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, observados os termos do Termo de referência – Anexo V, bem como os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas.

1.1.3.1. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado.

1.1.4. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência da contratação em face de igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. VIGÊNCIA:

2.1. Este Ato Convocatório terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo.

2.1.1. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá se habilitar para a medida da necessidade firmar contrato com este Município.

2.2. Acolhido o pedido de credenciamento, durante a vigência do credenciamento, a administração poderá formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

2.3. Os contratos oriundos do credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade, tendo como base o atendimento nas unidades de saúde.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1. Poderão participar do Credenciamento, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto deste Credenciamento, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Termo de Referência.

Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias deles autenticadas por cartório.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.2.3. A Administração reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo agente de contratação ou pela equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

3.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

3.3.1. Nos casos omissos, a (o) agente de contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

3.4. Não poderá participar deste Processo de Credenciamento a pessoa jurídica que:

3.4.1. Esteja suspensa ou impedida de licitar ou contratar com esta Administração;

3.4.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com esta Administração ou mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicas;

3.4.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.4.3.1. Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, será admitida a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.4.4. Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

3.4.5. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Santo Antônio de Jesus-Ba, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

3.4.6. Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acordo nº 746/2014 – TCU – Plenário;

3.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.6. A simples apresentação do termo de aceite da proposta financeira corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a(o) Agente de Contratação do disposto no artigo 337-M do Código Penal. A presente vedação se justifica por questões de ordem econômica, já que a contratação de pessoa física demanda maior custo entre as partes.

3.7. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se esta ocorrer após a abertura do certame.

3.8. A entrega do termo de aceite da proposta financeira implica os seguintes compromissos por parte do credenciado:

3.8.1. Estar ciente das condições deste Ato Convocatório;

3.8.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.8.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela(o) Agente de Contratação;

3.8.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Ato Convocatório.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1. Os interessados em contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus-BA, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no seguinte endereço:

4.1.1 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na Sala de Licitações, localizada na Avenida Roberto Santos, nº 96, Centro, Itaguari, Shopping Center, salas 224 a 228, Santo Antônio de Jesus – Bahia.

4.2. As inscrições permanecerão abertas até o prazo de vigência deste Ato Convocatório.

4.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no Termo de Referência anexo deste Ato Convocatório.

4.4. No momento do Credenciamento o Prestador deverá declarar a sua capacidade técnica e operacional, com vistas a demonstrar o limite de postos a serem contratados, mediante o preenchimento da declaração de capacidade técnico-operacional – Anexo VII ao presente edital.

5. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado para formalização do contrato, através da inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

6. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Ato Convocatório.

6.2. O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Ato Convocatório e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

6.3. O interessado tem o prazo de cinco dias corridos, a contar da convocação para este propósito, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço está especificado no item 4.1.1, a fim de formalizar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.3.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Secretaria de Saúde por meio do gestor da contratação;
- 6.3.2. O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de e-mail;
- 6.3.3. Recebido o e-mail de encaminhamento do contrato assinado, a Secretaria de Saúde o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.
- 6.4. Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia, sem prejuízo de sua publicação no PNCP.
- 6.4.1. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.4.2. Somente depois da assinatura do contrato o credenciado pode iniciar os serviços.
- 6.5. O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

7. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

- 7.1. Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Secretaria de Saúde.
- 7.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
- 7.2.1. O recurso deve ser apresentado em petição escrita, digitada, encaminhada à Comissão de Contratação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba, no prazo de cinco dias úteis contados:
- 7.2.1.1. Se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;
- 7.2.1.2. Se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;
- 7.2.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.
- 7.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irrisignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.
- 7.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
- 7.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.
- 7.5.1. Cumprido o item 4, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.
- 7.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.7. Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Ato Convocatório, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.
- 7.8. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para fins de credenciamento a proponente interessada deverá demonstrar sua habilitação de acordo com as exigências constantes do item 21 do Termo de Referência afeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. A exigência acima se justifica em face da necessidade de selecionar prestadores com perfil técnico e condições operacionais adequadas, de modo a assegurar o melhor resultado da contratação.

8.3. Em face do baixo grau de complexidade técnica atribuída ao objeto de contratação, fica dispensada a indicação de parcela de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, considerando a necessidade de se alcançar o maior número possível de prestadores.

8.4. Com relação à exigência de qualificação econômico-financeira, tal exigência se faz necessária para demonstrar minimamente a saúde financeira do prestador.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Este Ato Convocatório deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população deste Município, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

9.2. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Ato Convocatório.

9.2.1. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Ato Convocatório.

9.3. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

9.4. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciadas serão feitas por e-mail, fac-símile ou correspondência postal, preferencialmente nessa ordem.

9.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

9.5.1. Inicia-se a contagem de prazo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba.

9.5.2. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

9.6. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Ato Convocatório e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no artigo nº 137 da Lei nº 14133/2021.

9.6.1. A nulidade do procedimento induz a do contrato.

9.6.2. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do ato convocatório, procedimento ou contrato.

9.7. Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Ato Convocatório permanecerá acessível no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba.

9.8. Eventuais pedidos de esclarecimentos a respeito deste Ato Convocatório, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanados pelo e-mail: licitacao@saj.ba.gov.br horário do expediente administrativo, de segunda a sexta-feira.

9.9. As condições do presente edital são suplementadas pelos requisitos e condições descritos nos documentos de planejamento, anexos, e visam estabelecer diretrizes para processamento do presente credenciamento.

9.10. Havendo contradição entre as disposições do presente Edital e as demais disposições dos documentos de planejamento que lhe deram suporte, deverão prevalecer as condições do primeiro.

9.10.1 Para efeito do disposto no item acima, eventual divergência recaída sobre erro material e não substancial poderá ser dirimido pelo agente de contratação que presidirá o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente ato convocatório, prevalecerá o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.12. Fazem parte do presente Ato Convocatório integrando-o de forma plena:

9.12.1. Anexo I – Requerimento de Credenciamento Pessoa Jurídica;

9.12.2. Anexo II - Declaração de Regularidade

9.12.3. Anexo III - Declaração de Disponibilidade de Mão de Obra

9.12.4. Anexo IV - Termo de Referência;

9.12.5. Anexo V – Minuta do contrato.

9.12.6. Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

9.12.7. Anexo VII – Declaração de capacidade técnico-operacional.

ARIANA REIS BASTOS CASTRO

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto: 405/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURIDICA

A Pessoa Jurídica _____, estabelecido (a) na Rua/Av _____ n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, vem requerer nos termos do Edital CREDENCIAMENTO Nº/2024, conforme Processo Administrativo nº ____/ 2024, publicado na Imprensa Oficial do Município, pelo Presente requerimento de serviços, seu credenciamento visando oferecer ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Santo Antônio de Jesus, os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

.....
(listar as especialidades)

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos deste Ato Convocatório e da minuta do contrato adotado pelo Município, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços do Termo de Referência.

DECLARA também que se compromete a executar os serviços solicitados pela Secretaria de Saúde. DECLARA saber que os serviços serão remunerados de acordo com o valor e em estrita conformidade com os critérios estabelecidos neste Ato Convocatório para Credenciamento e seus anexos. _____, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal Proponente





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao Município de Santo Antônio de Jesus – Estado da Bahia

Ref.: Ao Credenciamento nº...../2024.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.
....., com sede localizada na, nº., Bairro, Município
de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu
representante legal o Sr.,
(Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral
de nº. emitido pela SSP/...e inscrito no CPF/MF sob o nº.,
residente e domiciliado na, nº., Bairro,
Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei, e
para fins de participação no Credenciamento/2024 acima que nossa empresa até a presente
data:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o Município de Santo Antônio de Jesus, nos termos da Lei 14133/2021, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente Credenciamento e das condições para a execução dos serviços médicos;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante legal CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA PARA O CREDENCIAMENTO Nº/2024

A Pessoa Jurídica _____, CNPJ nº. _____, declara, sob as penas da lei, que dispõe de mão de obra qualificada para prestar os serviços de _____ do Município de Santo Antônio de Jesus, situada à _____ (endereço completo) no Município de _____, para o fiel cumprimento do objeto deste Credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante legal CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 11.102/2024.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de serviços médicos (CLINICA MÉDICA, CLÍNICA GERAL e/ou MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), em vista as atividades relacionadas á assistência médica, no domínio de atuação da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob demanda.

1.1.1. Demanda de natureza comum, encontrando padronização no mercado.

1.2. Quantidades:

Descrição da função	Carga horária diária	Carga horária semanal	Quantidade de Postos de Trabalho
MEDICO GENERALISTA (CLINICO GERAL, CLINICA MÉDICA, MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE E SAUDE DA FAMÍLIA)	08 horas diárias	40 horas semanais	20 Unidades

1.3. Prazo de contrato:

O prazo de vigência dos contratos de credenciamentos será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida para assinatura do contrato.

1.3.1. Dos 20 postos de trabalhos disponíveis, 15 terão suas vagas preenchidas imediatamente e os 05 restantes conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.2. Admite-se a prorrogação do instrumento obrigacional/contrato na forma dos artigos 105 e seguintes da lei 14.133/2021, observado o interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Observatório Baiano de Regionalização e o IBGE 2020, o Município de Santo Antônio de Jesus possui 102.380 habitantes distribuídos em um território de 261.740 km² e segundo o sistema IDS Saúde (sistema utilizado pelo município de Santo Antônio de Jesus para cadastro de famílias/usuários, atendimentos de consultas, monitoramento e agendamentos de consultas, exames/procedimentos entre outros serviços) o município presta assistências a uma população de 162.407 usuários conforme relatório fornecido pelo sistema IDS Saúde em 16 de agosto de 2024 às 13:45 horas.

As Equipes de Saúde da Família - ESFs fazem parte da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB através da PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, sendo considerada uma estratégia prioritária de Atenção à Saúde visando a resolutividade de situações de saúde de pessoas e comunidades.

Com a atual configuração da Atenção Básica o Município de Santo Antônio de Jesus conta com 29 equipes de saúde da família e 05 equipe de Atenção Primária, sendo 24 unidades de saúde e 14 unidades satélites.

A contratação irá permitir maior cobertura e capacidade de atendimento, qualidade dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cumprimento das normas federais, sustentabilidade e continuidade dos serviços.

Com a presente contratação almeja-se manter a continuidade da oferta de assistência médica aos usuários do SUS nas unidades de saúde da Atenção Primária a Saúde.

Considerando as informações apresentadas acima é possível compreender a importância do serviço prestado à população de Santo Antônio de Jesus, de modo que, a contratação do serviço médico especializado é de suma importância para a sua continuidade.

No que pertine ao instrumento de contratação, será utilizada como fundamento legal o inciso IV do artigo 74, combinado com os artigos 72 e 79, todos, da lei 14.133/2021, considerando que o presente feito será processado pela via do instrumento auxiliar de credenciamento.

Tais razões justificam e fundamentam a pretensa contratação conforme Estudo Técnico Preliminar afeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de serviços médicos especializados é crucial para manter a cobertura assistencial de saúde à população de Santo Antônio de Jesus. Esses serviços são essenciais e serão executados nas Unidades de Saúde da Atenção Primária (APS) de forma contínua e conforme a demanda. A seguir, apresento uma descrição aprofundada da solução proposta, que justifica o encaminhamento da presente solicitação e detalha os elementos fundamentais para o sucesso dessa iniciativa.

3.1. Importância da Atenção Primária à Saúde (APS)

A APS é o primeiro nível de atenção no sistema de saúde e desempenha um papel central na organização e prestação de cuidados de saúde. Ela se caracteriza por um conjunto abrangente de ações de saúde que incluem promoção, proteção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde. Essas ações são fundamentais para o desenvolvimento de uma atenção integral que impacte positivamente a saúde das coletividades, oferecendo cuidados continuados e coordenados. A contratação de serviços médicos é, portanto, uma condição essencial para manter a continuidade e a qualidade das ações assistenciais oferecidas pela APS.

3.2. Responsabilidade e Conformidade com a PNAB

Conforme a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017, é responsabilidade de o município selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de APS, em conformidade com a legislação vigente.

Os médicos são profissionais obrigatórios nessas equipes e são essenciais para a prestação de serviços de qualidade. A presença de médicos é fundamental para garantir o cuidado integral à saúde da população e para assegurar o recebimento de recursos federais de financiamento da APS, conforme a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

3.3. Necessidade de Atendimento Integral e Contínuo

A atual estrutura de pessoal médico no município é insuficiente para atender à demanda da população. Para garantir o atendimento integral aos usuários, é essencial aumentar o número de médicos com carga horária de 40 horas semanais. Essa medida é crucial para manter a capacidade de resposta dos serviços de saúde, melhorar a qualidade do atendimento e reduzir os tempos de espera para os pacientes.

3.4. Instabilidade dos Programas Federais e Demanda não Atendida

Embora o município tenha recebido bolsistas do Governo Federal através de programas como Mais Médicos, Médicos pelo Brasil e programas de residência médica, esses profissionais atuam por ciclos, encerrando seu vínculo após períodos específicos. Essa rotatividade gera instabilidade nos serviços de saúde, dificultando a continuidade do atendimento.

A experiência anterior com a modalidade de credenciamento demonstrou ser uma solução eficaz para estabilizar a oferta de serviços médicos, garantindo uma cobertura contínua e de qualidade. Com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

extinção dos contratos de credenciamento anteriores, há uma necessidade urgente de renovação e ampliação dessa modalidade para assegurar a continuidade dos serviços.

3.5. Benefícios da Contratação e Impacto na Saúde Pública

A contratação proposta visa proporcionar uma série de benefícios à saúde pública local. Entre eles, destaca-se a capacidade de promover a saúde, prevenir doenças, diagnosticar e tratar condições médicas com maior eficiência. Essa contratação também amplia a capacidade de resposta do sistema de saúde às necessidades emergentes e crônicas da população, garantindo um atendimento de qualidade e oportuno.

Além disso, a manutenção de um número adequado de equipes de saúde cadastradas é essencial para o recebimento integral dos recursos federais, fundamentais para a sustentabilidade financeira do sistema de saúde municipal.

3.6. Alinhamento com o Interesse Público e Princípios de Economicidade

A proposta de contratação está alinhada com o interesse público e é fundamentada nos princípios de economicidade, eficiência e eficácia. A solução proposta não apenas atende às exigências legais e de políticas públicas, mas também promove uma utilização otimizada dos recursos públicos.

A contratação de médicos qualificados, com uma carga horária adequada, assegura que os investimentos em saúde resultem em melhorias significativas na qualidade de vida da população. A solução é considerada relevante para o interesse público, pois amplia e qualifica o atendimento de saúde, mantendo a qualidade e celeridade na prestação dos serviços.

Em resumo, a descrição da solução como um todo para a contratação de serviços médicos na APS de Santo Antônio de Jesus justifica-se pela necessidade imperiosa de manter e melhorar a cobertura assistencial à população. Essa contratação é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, alinhando-se com as políticas de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse sentido, a presente proposição reflete uma medida estratégica e fundamentada, crucial para a promoção da saúde pública e para o bem-estar da comunidade local, observado o interesse público envolvido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação comporão o presente Termo de Referência e referem-se aos seguintes aspectos:

A contratação de serviços médicos especializados para a Atenção Primária à Saúde (APS) em Santo Antônio de Jesus é crucial para garantir a manutenção da cobertura assistencial à população, assegurando que as necessidades de saúde sejam atendidas de forma contínua e de qualidade.

Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital e seus anexos serão contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as respectivas janelas de contratação, obedecendo aos critérios de distribuição e a real necessidade da Administração Pública.

A seguir, são detalhados e aprofundados os requisitos essenciais para essa contratação:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica, no caso de cooperativa:

5. ata de fundação;

6. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente;

7. comprovação de atuação em atividade compatível com o objeto de contratação deste Termo de Referência.

4.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

4.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1 DA EMPRESA:

4.3.1.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina - CRM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3.1.2. Comprovação de registro ou inscrição do seu responsável técnico no Conselho Regional de Medicina.

4.3.1.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.2. DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.3.2.1. Diploma devidamente registrado pelo MEC;

4.3.2.2. Apresentação de profissional, comprovando seu registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

4.4. OUTROS REQUISITOS:

4.4.1. Os serviços deverão ser prestados em instalações públicas pertencentes ao Município de Santo Antônio de Jesus, observado o alcance territorial necessário;

4.4.2. Certidão de Regularidade do CREMEB;

4.4.3. O Contratado deverá indicar um preposto responsável pela execução do serviço.

4.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

4.5.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.5.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.5.3. Cooperativas médicas, a teor da Súmula TCU Nº. 281.

4.5.4. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

4.5.5. Concoratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6. O CONTRATO:

4.6.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar para início da prestação dos serviços em igual prazo.

4.6.2. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

4.6.3. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.6.4. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição, a Secretaria Municipal de Saúde procederá com o seu descredenciamento.
- 4.6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

5. SEM PREJUÍZOS DE OUTRAS OBRIGAÇÕES, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.
- 5.4. Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante.
- 5.5. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei.
- 5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art.137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada.
- 5.7. As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- a) Frequência
 - b) Nota Fiscal
 - c) Demais documentos que sejam requisitados pela SMS, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada.
- 5.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde.
- 5.9. Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.10. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Coordenador Médico, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.11. Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos de controle, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o contratado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente
- 5.12. O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.
- 5.13. Cumprir integralmente a carga horária contratada, não sendo possível a realização de ajuste de outra natureza, mesmo que as metas de produção sejam compensadas.
- 5.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referente ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas.
- 5.15. Participar de cursos e capacitações técnicas, na modalidade presencial, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou do seu interesse desde que comprovada a pertinência com o serviço executado pelo prestador e mediante prévia autorização da chefia imediata, limitada a carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais, condicionada a apresentação de documento comprobatório da participação, como certificado, atestado e/ou lista de presença.
- 5.16. Deverá alimentar regularmente o Sistema de Informação em Saúde (quando houver) e Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos, prescrição de exames e medicamentos, notificação de doenças e agravos entre outros.
- 5.17. O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado.
- 5.18. Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da SMS.
- 5.19. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 5.20. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Santo Antônio de Jesus.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo os serviços médicos contratados, conforme especificações constantes no presente credenciamento e, assim, garantindo a manutenção das condições durante todo o período de execução contratual.
- 6.2. Notificar a pessoa jurídica contratada, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço fornecido, para que seja possível realizar a substituição, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.3. Efetuar o pagamento a pessoa jurídica contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador, frequência e escala mensal.
- 6.4. Aplicar a pessoa jurídica contratada as sanções previstas na Lei.
- 6.5. Notificar a pessoa jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato.
- 6.6. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.
- 6.7. Prestar esclarecimentos e informações a pessoa jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 6.8. Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicos com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto à continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.
- 6.9. A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.
- 6.10. Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 6.11. Notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.12. Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 7.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
 - 7.1.2. As pessoas jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos mediante a realização de ações de saúde no município do Santo Antônio de Jesus, envolvendo promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e redução de danos, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida ao território definido;
 - 7.1.3. Os serviços que tratam o presente instrumento deverão ser executados com zelo, destreza e dedicação de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério do Município de Santo Antônio de Jesus;
 - 7.1.4. Atuar com espírito participativo e colaborativo, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e públicos em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as normativas da Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além da Política Nacional de Humanização do SUS;
 - 7.1.5. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual conforme estabelecidos na NR 32 adequada à natureza dos serviços e identificação/crachá.
 - 7.1.6. O profissional/ prestador deverá atender *in loco*, na unidade de saúde indicada pela Diretoria de Atenção Básica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanas, devendo cumprir as metas de produtividade estabelecidas pelos programas afetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1.7. Deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, cumprindo os horários de entrada e saída, conforme estabelecido previamente pela Chefia imediata;
- 7.1.8. Em caso de faltas/atestados, o profissional deverá ser substituído automaticamente pela empresa prestadora, não comprometendo a continuidade do serviço/cuidado. Não serão aceitos profissionais que não cumpram os critérios exigidos neste instrumento.
- 7.1.9. Os postos de trabalhos estão informados no quadro 01 do ETP deste processo, sendo a empresa credenciada lotada na unidade mediante realização de sorteio pela Diretoria de Atenção Básica, caso necessário.
- 7.1.10. A empresa credenciada prestará serviço a Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver mudanças de unidade a prestar o serviço conforme necessidade da mesma.
- 7.1.11. As pessoas jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 7.1.12. A prestação de serviços pelos médicos das pessoas jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus.
- 7.1.13. Deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados;
- 7.1.14. As pessoas jurídicas contratadas deverão ter habilidade para utilização do computador e periféricos, com a finalidade de realizar o registro dos usuários atendidos, incluindo procedimentos realizados, no prontuário eletrônico e/ou outros sistemas determinados pela contratada, em consonância com as determinações legais, que inclui a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 7.1.15. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente;
- 7.1.16. Serão utilizados os registros em prontuários (físico ou eletrônico) e registro de frequência (física ou por meio de registro biométrico), confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante e a jornada trabalhada, para fins de comprovação da realização do serviço;
- 7.1.17. As pessoas jurídicas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;
- 7.1.18. As pessoas jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 7.1.19. As pessoas jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos, em razão da execução do contrato;
- 7.1.20. Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar as instalações da Administração Municipal, e, principalmente a preservar a vida das pessoas envolvidas nos serviços;
- 7.1.21. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços;
- 7.1.22. A futura contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.23. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as legislações e orientações éticas de cada conselho, bem como da secretaria demandante, de modo a garantir a efetiva cobertura assistencial aos destinatários - usuários do SUS;
- 7.1.24. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- 7.1.25. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá, e uniformizado (a);
- 7.1.26. É vedada, a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos, o ato de fumar, o uso de adornos e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho, o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim e o uso de calçados abertos, conforme NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE;
- 7.1.27. Deverá cumprir as normas internas do órgão;
- 7.1.28. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 7.1.29. Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 7.1.30. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- 7.1.31. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da contratante para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- 7.1.32. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 7.1.33. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 7.1.34. Manter organizada e atualizada a documentação/formulários utilizados no posto;
- 7.1.35. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1.36. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 7.1.37. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 7.1.38. A escala de serviços dos profissionais médicos será dimensionada obedecendo às atividades diurnas (08 horas), nos horários de 08 às 12h e 13 às 17h, de segunda a sexta. Finais de semana e feriados se necessário poderão ser acordados com a Diretoria de Atenção Básica, conforme necessidade da mesma, levando em consideração o funcionamento dos serviços de saúde, desde que não ultrapasse a carga horária semanal.
- 7.1.39. O profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;
- 7.1.40. Deverá dispor dos comprovantes de vacinação (Tétano, influenza, hepatite) dos profissionais ou declaração de recusa de vacinação assumindo os riscos inerentes à exposição;
- 7.1.41. Participar das reuniões convocadas pelo Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde;
- 7.1.42. Atender a todos os pacientes adultos, pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;
- 7.1.43. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- 7.1.44. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7.1.45. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.1.46. Articular e participar das atividades de Educação Permanente propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Rede de Urgência e Emergência Municipal;
- 7.1.47. Participar da elaboração de Protocolos Clínicos, em articulação com as gerências, com a finalidade de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde na Rede de Urgência e Emergência;
- 7.1.48. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços/produtos em bom estado de funcionamento;
- 7.1.49. Notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- 7.1.50. Não ter restrições permanentes para executar as funções de médico assistencialista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.51. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento clínico face às peculiaridades inerentes ao serviço.

7.1.52. O atendimento das condições acima assegurará os resultados motivadores da presente contratação.

7.2. Prazos e execução:

7.2.1. Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 40 horas semanais, a partir da assinatura do contrato.

7.2.2. O prazo de vigência dos contratos de credenciamentos será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida para assinatura do contrato, admitindo-se a prorrogação do instrumento obrigacional/contrato na forma dos artigos 105 e seguintes da lei 14.133/2021, observado o interesse público.

7.2.3. O posto de trabalho do serviço prestado será indicado pela Diretoria de Atenção Básica.

7.3. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:

7.3.1. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;

7.3.2. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na UABSF e, quando necessário, no domicílio;

7.3.3. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;

7.3.4. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, entre outros;

7.3.5. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na unidade de saúde, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;

7.3.6. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

7.3.7. Solicitar exames complementares;

7.3.8. Verificar e atestar óbito;

7.3.9. Realizar capacitações, qualificações e palestras educativas com diversos grupos da atenção básica (empresas, escolas, grupos de risco, entre outros locais que a coordenação da atenção básica determinar);

7.3.10. Participar de eventos realizados pela Secretaria de Saúde;

7.3.11. Realizar o diagnóstico e tratamento do paciente com suspeita e com confirmação de tuberculose e hanseníase;

7.3.12. Executar outras atividades correlatas.

7.3.13. Os serviços deverão ser prestados no Município de Santo Antônio de Jesus, observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

alcance territorial necessário.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** Competirá ao município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.
- 8.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6.** A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, definindo requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto à continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.
- 8.7.** A fiscalização do contrato será realizada pelo gerente administrativo da unidade de saúde indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, ou, em casos específicos nos quais não houver vinculação direta a algum gerente de unidade, pela chefia imediata correspondente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais, as quais deverão ser conferidas de acordo com o serviço efetivamente prestado, e relatório de atividades (frequência);
 - b) Avaliar a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, cujos critérios serão delimitados em ato próprio;
 - c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as irregularidades praticadas pelo prestador que demandem a tomada de decisão ou a adoção de medidas saneadoras;
 - d) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.8.** A gestão operacional do contrato será exercida por membro designado pela Secretaria Municipal de saúde, cabendo a ele as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da execução do serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando o relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) Avaliar o faturamento atestado pelo fiscal a fim de verificar eventuais inconsistências e, se for o caso, aplicar glosas;
- c) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que extrapolarem a sua competência;
- d) Solicitar ao assistente administrativo, quando for necessário, a formalização de termos aditivos, apostilamentos, distratos, prorrogações e eventuais outras alterações contratuais.

8.9. Além das competências apresentadas acima, a fiscalização e gestão dos contratos devem seguir as atribuições apresentadas na Portaria Municipal Nº 04 de 06 de agosto de 2024.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado pelo valor mensal dos serviços executados.

9.2. A medição ocorrerá mensalmente, sendo atestados os serviços efetivamente realizados.

9.3. O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura e documentos pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da confirmação de sua execução, o aceite do Fiscal de Contrato.

9.4. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do Contrato.

9.5. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do Setor/Unidade competente designado para tal fim, acompanhada dos seguintes documentos devidamente atualizados:

- Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Municipal, Estadual e Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.6. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e/ou trabalhistas e que não estejam arrolados neste termo de referência.

9.7. Em caso de falta ao serviço (justificada ou não), substituir o profissional que executará os serviços sem nenhum acréscimo de custo ao órgão demandante dos serviços, no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

9.8. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 9.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.13.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.15.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

- 10.1.** Por se tratar de credenciamento, o critério de seleção desta licitação se dará mediante confirmação do atendimento pelos credenciados das condições e requisitos exigidos no presente termo de referência e no Edital e seus anexos.
- 10.2.** Justificativa: critério usualmente utilizado, sendo o mais compatível com o objeto do presente certame.
- 10.3.** Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no TR e no Edital e seus anexos serão contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda.
- 10.4.** O critério de seleção desta licitação se dará mediante:
- a) A confirmação do atendimento de todas as exigências contidas neste TR, edital e seus anexos;
b) Possuir ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- 10.5.** A distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando igualdade de condições, sendo que a contratação dos credenciados habilitados obedecerá aos seguintes critérios:
- a) Ordem de credenciamento no chamamento público;
b) Lotação no serviço indicada a partir de sorteio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.6. No momento do Credenciamento o Prestador deverá declarar a sua capacidade técnica e operacional, com vistas a demonstrar o limite de postos a serem contratados, mediante o preenchimento da declaração de capacidade técnico-operacional anexa ao edital afeto.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

11.1. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais estão pormenorizadas no Item 6 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11.2. Estimativa do valor da contratação

11.2.1. O valor referencial estimado para contratação segue conforme abaixo:

Descrição da função	Quantidade de Postos de Trabalho	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
MEDICO GENERALISTA (CLINICO GERAL, CLINICA MÉDICA, MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE E SAUDE DA FAMÍLIA)	20 Unidades	R\$ 12.700,00	R\$ 254.000,00	R\$ 3.048.000,00

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1402-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO / ATIVIDADE: 2051-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

ELEMENTO DA DESPESA: 339039000099-OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 16000000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

13. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, serão prestados mediante dedicação exclusiva de mão de obra. A contratação será realizada através do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos, do inciso IV do artigo 74, combinado com os artigos 72 e 79, todos, da Lei 14.133/2021.

13.2. Aplica-se a presente contratação as diretrizes da Instrução Normativa 005/2017.

13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

14. OUTRAS CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. As condições e requisitos da contratação estão descritos no item 3 do Estudo Técnico Preliminar – Apêndice deste TR, e no seu item 14, abaixo.

14.2. Como condição para assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado;
- b) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

14.3. Caso a licitante se enquadre como entidade beneficente de assistência social, na área de saúde, tais como institutos, associações, sem fins lucrativos, a mesma deverá apresentar o Certificado junto ao CEBAS (Certificação das entidades beneficentes de assistência social), conforme a Lei nº 12.101/2009, que regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social. Caso a licitante se enquadre como entidade beneficente, na área de saúde, tais como institutos, associações, sem fins lucrativos, a mesma deverá comprovar o Reconhecimento de Utilidade Pública, em umas das esferas: municipal, estadual ou federal.

14.4. A presente exigência se justifica em vista da necessidade da análise de eventual exame de procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social.

14.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

14.6. Nos termos das normativas, em especial a IN 05/2017 da SEGES/MP, há possibilidade legal de contratação das sociedades cooperativas, que somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço evidenciar:

- a) Possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;
- b) Que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina Lei Federal nº 14.133/2021, sejam realizados pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quantos possíveis venham assumir tal atribuição.

14.7. Ainda, quando houver participação de cooperativas, deverão ser por estas observadas as seguintes regras, antes:

- a) Deverá apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas nas recomendações acima, como condição de aceitabilidade da proposta;
- b) Ter em seu objeto social e estatutos sociais a previsão do objeto licitado;
- c) As atividades deverão ser submetidas a uma coordenação, conforme determina o artigo 5º, § 6 da Lei Federal 12.690/2012.
- d) Garantir o pagamento do repouso semanal remunerado, conforme determina o artigo 7º, III da Lei Federal nº 12.690/2012;
- e) Repouso anual remunerado, conforme determina o artigo 7º, IV da Lei Federal nº 12.690/2012;
- f) Adicional sobre as retiradas para as atividades insalubres ou perigosas, conforme determina o artigo 7º, V da Lei Federal nº 12.690/2012;
- g) Seguro acidente de trabalho, conforme determina o artigo 7º, VII da Lei Federal nº 12.690/2012;
- h) Contribuir, conforme determina a Lei Federal 5.674/1971, para o Fundo de reserva, Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) Registro que trata o artigo 107 da Lei Federal 5.764/1971;
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- k) Apresentar ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- l) Apresentar a comprovação do registro e regularidade junto a OCEB ou à sua correspondente estadual - na Bahia, A Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB, conforme dispõe o Art. 105, "c", da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- m) Deve-se ainda, atentar que a contratação de sociedades cooperativas deverá observar os ditames da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o artigo 34 da Lei 11.488/2007, que estabelece que as cooperativas tenham o mesmo tratamento diferenciado e dado às microempresas e empresas de pequeno porte.

14.8. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consócio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, devido ao fato do objeto não apresentar alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

14.9. A licitante interessada deverá apresentar os CEIS e CNEP conforme estabelecido no artigo 91 da lei 14.133/2021.

14.10. A inobservância dos termos dos itens acima impedirá a contratação da licitante vencedora.

15. UNIFORMES

15.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus colaboradores, deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, confeccionados com tecido e material de qualidade, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o padrão apresentado pela administração em relação ao fardamento conforme itens:

FORNECIDO PARA TODOS OS SERVIÇOS EXPRESSOS NA PROPOSTA		
ITEM	QUANTIDADE (SEMESTRAL)	ESPECIFICAÇÕES
Jaleco	2	Jaleco confeccionado em tecido Oxford, com 3 bolsos. Nome e profissão bordados no bolso da frente. - Cor: branco (podendo sofrer alterações, desde que em consonância entre as partes).

15.2. No caso de gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

15.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante, recibo a fim de necessidade de futura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comprovação.

- 15.4.** O primeiro Kit de uniforme, nas quantidades acima descritas, deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, devendo ser substituído nas mesmas quantidades supracitadas a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 15.5.** A contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido neste termo, sempre que necessário, sem qualquer custo adicional para a contratante ou mesmo para os empregados, em hipótese alguma;
- 15.6.** Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas. Sempre que possível, a fiscalização deve presenciar as entregas dos uniformes, com o intuito de verificar se foram entregues em conformidade com o estabelecido contratualmente, em termos de quantidade de qualidade;
- 15.7.** O uso do uniforme completo pelos empregados é obrigatório. A futura contratada deverá manter o quadro de pessoal completo e constantemente uniformizados, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação e boa aparência, e devidamente identificados por meio de crachás;

16. REGIME DE EXECUÇÃO

- 16.1.** Entende-se que deverá ser aplicado o regime de execução de empreitada por preço unitário, tendo em vista as características do objeto a ser contratado ensejar a contratação individual do mesmo.

17. MODALIDADE DE LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO

- 17.1.** O objeto em tela trata de serviço com natureza continuada e não de serviço que exija contratações frequentes. Considerando a demanda definida, sugere-se a contratação através do procedimento auxiliar de chamamento público para credenciamento, através do ato de Inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 79, inciso I e 74, inciso IV, combinados com o artigo 72, todos, da lei 14.133, de 2021.

18. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PREVISTO NA LEI Nº 123/2006

- 18.1.** Não será aplicado o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n. 123\2006, tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se aplicam no caso concreto, tratando-se de procedimento de credenciamento.
- 18.2.** Não será aplicado o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n. 123\2006, tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se aplicam no caso concreto, tratando-se de procedimento de credenciamento.

19. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 19.1.** Execução continuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

20.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

20.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica, no caso de cooperativa:

- ata de fundação;

- estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente;

- comprovação de atuação em atividade compatível com o objeto de contratação deste Termo de Referência.

20.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

20.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

20.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

20.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.3.1. DA EMPRESA:

20.3.1.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina - CRM.

20.3.1.2. Comprovação de registro ou inscrição do seu responsável técnico no Conselho Regional de Medicina.

20.3.1.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

20.3.2. DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

20.3.2.1. Diploma devidamente registrado pelo MEC;

20.3.2.2. Apresentação de profissional, comprovando seu registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

20.4. OUTROS REQUISITOS:

20.4.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de Santo Antônio de Jesus, observado o alcance territorial necessário;

20.4.2. Certidão de Regularidade do CREMEB;

20.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.5.1. Para habilitação econômico-financeira são necessários os documentos abaixo:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica.
- b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- c) Justifica-se a previsão da exigência de qualificação econômico-financeira considerando tratar-se de serviço de grande valor, cuja execução exigirá que a contratada possua uma gestão equilibrada das suas finanças para a sustentação do serviço. Sendo assim, torna-se necessária a análise da saúde financeira como condição de qualificação.
- d) Caso a licitante se enquadre como entidade beneficente de assistência social, na área de saúde, tais como institutos, associações, sem fins lucrativos, a mesma deverá apresentar o Certificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

junto ao CEBAS (Certificação das entidades beneficentes de assistência social), conforme a Lei nº 12.101/2009, que regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social. A presente exigência se justifica em vista da necessidade da análise de eventual exame de procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social.

- e) Caso a licitante se enquadre como entidade beneficente, na área de saúde, tais como institutos, associações, sem fins lucrativos, a mesma deverá comprovar o Reconhecimento de Utilidade Pública, em umas das esferas: municipal, estadual ou federal.
- f) Nos termos das normativas, em especial a IN 05/2017 da SEGES/MP, há possibilidade legal de contratação das sociedades cooperativas, que somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço evidenciar:
 - I. Possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;
 - II. Que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina Lei Federal nº 14.133/2021, sejam realizados pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quantos possíveis venham assumir tal atribuição.
- g) Ainda, quando houver participação de cooperativas, deverão ser por estas observadas as seguintes regras, antes:
 - I. Deverá apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas nas recomendações acima, como condição de aceitabilidade da proposta;
 - II. Ter em seu objeto social e estatutos sociais a previsão do objeto licitado;
 - III. As atividades deverão ser submetidas a uma coordenação, conforme determina o artigo 5º, § 6 da Lei Federal 12.690/2012.
 - IV. Garantir o pagamento do repouso semanal remunerado, conforme determina o artigo 7º, III da Lei Federal nº 12.690/2012;
 - V. Repouso anual remunerado, conforme determina o artigo 7º, IV da Lei Federal nº 12.690/2012;
 - VI. Adicional sobre as retiradas para as atividades insalubres ou perigosas, conforme determina o artigo 7º, V da Lei Federal nº 12.690/2012;
 - VII. Seguro acidente de trabalho, conforme determina o artigo 7º, VII da Lei Federal nº 12.690/2012;
 - VIII. Contribuir, conforme determina a Lei Federal 5.674/1971, para o Fundo de reserva, Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
 - IX. Registro que trata o artigo 107 da Lei Federal 5.764/1971;
 - X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

apresentados na forma da lei, acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

- XI. apresentar ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- XII. Apresentar a comprovação do registro e regularidade junto a OCEB ou à sua correspondente estadual - na Bahia, A Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB, conforme dispõe o Art. 105, "c", da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

20.5.2. Deve-se ainda, atentar que a contratação de sociedades cooperativas deverá observar os ditames da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o artigo 34 da Lei 11.488/2007, que estabelece que as cooperativas tenham o mesmo tratamento diferenciado e dado às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.5.3. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

21. DO MODO DA DISPUTA

21.1. Não haverá disputa, tratando-se de hipótese de credenciamento.

22. SIGILO DO VALOR ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO

22.1. Não houve sigilo no valor estimado da Administração.

23. PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Conforme previsto no item 1.3, acima, o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma da lei;

23.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

23.3. A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATANTE.

24. MEDIDAS ACAUTELADORAS

24.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25. SANÇÕES/INFRAÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

25.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 25.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 25.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 25.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 25.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 25.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 25.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 25.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 25.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 25.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 25.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 25.2.4. Multa:**
- I.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 25.2.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 25.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 25.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 25.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 25.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 25.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 25.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25.8. Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

25.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

25.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

26. ANÁLISE DE RISCO

26.1. Fica dispensada a formulação de documento de análise de riscos tendo em vista as seguintes justificativas:

- a) Por ser facultativa, nos termos do Inciso I do artigo 72 da Lei 14.133/2021;
- b) Por envolver a contratação de solução de menor grau de complexidade em vista do elevado nível de conhecimento e experiência que a Administração já acumulou;

26.2. As exigências estabelecidas para seleção e contratação do prestador asseguram a mitigação de possíveis riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santo Antônio de Jesus, BA – 22 de outubro de 2024.

Antônio Pereira de Almeida Filho – Matrícula 604644
Departamento de Gestão Administrativa e Educação em Saúde

Eloiza da Conceição dos Santos – Matrícula 605429
Departamento de Planejamento, Monitoramento, Avaliação e Atenção Básica

Aprovo este Termo de Referência.

Santo Antônio de Jesus, 09 de outubro de 2024.
Ariana Reis Bastos Castro
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº.11.102\2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA....
.....

O Município de Santo Antônio de Jesus, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portadora do CPF....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11.102/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ao ato de Inexigibilidade de Licitação n. .../..., decorrente do processo de Chamada Pública para Credenciamento n./2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

9. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

9.9. Contratação de serviços médicos (CLINICA MÉDICA, CLINICA GERAL e/ou MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), em vista as atividades relacionadas á assistência médica, no domínio de atuação da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus.

9.10. As vagas para o credenciamento estão dispostas na tabela abaixo:

Descrição da função	Carga horária diária	Carga horária semanal	Quantidade de Postos de Trabalho
MEDICO GENERALISTA (CLINICO GERAL, CLINICA MÉDICA, MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE E SAUDE DA FAMÍLIA)	08 horas diárias	40 horas semanais	20 Unidades

9.11. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Os serviços deverão ser prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com distribuição apresentada na Tabela do item 1.2, acima.

10. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.9. O prazo da contratação é de contados do(a) data de sua assinatura.

10.10. Sem prejuízo da transitoriedade da vigência contratual estabelecida nos autos do Processo Administrativo N. 11.102/2024, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.11. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.12. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.13. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10.14. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

11.9. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.9.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

11.9.2. As pessoas jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos mediante a realização de ações de saúde no município do Santo Antônio de Jesus, envolvendo promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e redução de danos, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida ao território definido;

11.9.3. Os serviços que tratam o presente instrumento deverão ser executados com zelo, destreza e dedicação de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério do Município de Santo Antônio de Jesus;

11.9.4. Atuar com espírito participativo e colaborativo, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e públicos em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as normativas da Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além da Política Nacional de Humanização do SUS;

11.9.5. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual conforme estabelecidos na NR 32 adequada à natureza dos serviços e identificação/crachá.

11.9.6. O profissional/ prestador deverá atender in loco, na unidade de saúde indicada pela Diretoria de Atenção Básica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanas, devendo cumprir as metas de produtividade estabelecidas pelos programas afetos.

11.9.7. Deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, cumprindo os horários de entrada e saída, conforme estabelecido previamente pela Chefia imediata;

11.9.8. Em caso de faltas/atestados, o profissional deverá ser substituído automaticamente pela empresa prestadora, não comprometendo a continuidade do serviço/cuidado. Não serão aceitos profissionais que não cumpram os critérios exigidos neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.9.9. Os postos de trabalhos estão informados no quadro 01 do ETP deste processo, sendo a empresa credenciada lotada na unidade mediante realização de sorteio pela Diretoria de Atenção Básica, caso necessário.
- 11.9.10. A empresa credenciada prestará serviço a Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver mudanças de unidade a prestar o serviço conforme necessidade da mesma.
- 11.9.11. As pessoas jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 11.9.12. A prestação de serviços pelos médicos das pessoas jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus.
- 11.9.13. Deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados;
- 11.9.14. As pessoas jurídicas contratadas deverão ter habilidade para utilização do computador e periféricos, com a finalidade de realizar o registro dos usuários atendidos, incluindo procedimentos realizados, no prontuário eletrônico e/ou outros sistemas determinados pela contratada, em consonância com as determinações legais, que inclui a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 11.9.15. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente;
- 11.9.16. Serão utilizados os registros em prontuários (físico ou eletrônico) e registro de frequência (física ou por meio de registro biométrico), confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante e a jornada trabalhada, para fins de comprovação da realização do serviço;
- 11.9.17. As pessoas jurídicas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;
- 11.9.18. As pessoas jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 11.9.19. As pessoas jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos, em razão da execução do contrato;
- 11.9.20. Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar as instalações da Administração Municipal, e, principalmente a preservar a vida das pessoas envolvidas nos serviços;
- 11.9.21. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços;
- 11.9.22. A futura contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste documento;
- 11.9.23. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as legislações e orientações éticas de cada conselho, bem como da secretaria demandante, de modo a garantir a efetiva cobertura assistencial aos destinatários - usuários do SUS;
- 11.9.24. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- 11.9.25. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá, e uniformizado (a);
- 11.9.26. É vedada, a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos, o ato de fumar, o uso de adornos e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho, o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim e o uso de calçados abertos, conforme NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.9.27. Deverá cumprir as normas internas do órgão;
- 11.9.28. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 11.9.29. Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 11.9.30. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- 11.9.31. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da contratante para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- 11.9.32. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 11.9.33. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 11.9.34. Manter organizada e atualizada a documentação/formulários utilizados no posto;
- 11.9.35. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 11.9.36. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 11.9.37. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 11.9.38. A escala de serviços dos profissionais médicos será dimensionada obedecendo às atividades diurnas (08 horas), nos horários de 08 às 12h e 13 às 17h, de segunda a sexta. Finais de semana e feriados se necessário poderão ser acordados com a Diretoria de Atenção Básica, conforme necessidade da mesma, levando em consideração o funcionamento dos serviços de saúde, desde que não ultrapasse a carga horária semanal.
- 11.9.39. O profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;
- 11.9.40. Deverá dispor dos comprovantes de vacinação (Tétano, influenza, hepatite) dos profissionais ou declaração de recusa de vacinação assumindo os riscos inerentes à exposição;
- 11.9.41. Participar das reuniões convocadas pelo Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde;
- 11.9.42. Atender a todos os pacientes adultos, pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;
- 11.9.43. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- 11.9.44. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 11.9.45. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 11.9.46. Articular e participar das atividades de Educação Permanente propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Rede de Urgência e Emergência Municipal;
- 11.9.47. Participar da elaboração de Protocolos Clínicos, em articulação com as gerências, com a finalidade de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde na Rede de Urgência e Emergência;
- 11.9.48. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços/produtos em bom estado de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.9.49. Notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

11.9.50. Não ter restrições permanentes para executar as funções de médico assistencialista;

11.9.51. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento clínico face às peculiaridades inerentes ao serviço.

11.9.52. O atendimento das condições acima assegurará os resultados motivadores da presente contratação.

11.10. Prazos e execução:

11.10.1. Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 40 horas semanais, a partir da assinatura do contrato.

11.10.2. O prazo de vigência dos contratos de credenciamentos será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida para assinatura do contrato, admitindo-se a prorrogação do instrumento obrigacional/contrato na forma dos artigos 105 e seguintes da lei 14.133/2021, observado o interesse público.

11.10.3. O posto de trabalho do serviço prestado será indicado pela Diretoria de Atenção Básica.

11.11. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:

11.11.1. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;

11.11.2. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na UABSF e, quando necessário, no domicílio;

11.11.3. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;

11.11.4. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, entre outros;

11.11.5. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na unidade de saúde, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;

11.11.6. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

11.11.7. Solicitar exames complementares;

11.11.8. Verificar e atestar óbito;

11.11.9. Realizar capacitações, qualificações e palestras educativas com diversos grupos da atenção básica (empresas, escolas, grupos de risco, entre outros locais que a coordenação da atenção básica determinar);

11.11.10. Participar de eventos realizados pela Secretaria de Saúde;

11.11.11. Realizar o diagnóstico e tratamento do paciente com suspeita e com confirmação de tuberculose e hanseníase;

11.11.12. Executar outras atividades correlatas.

11.11.13. Os serviços deverão ser prestados no Município de Santo Antônio de Jesus, observado o alcance territorial necessário.

12. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

12.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

13.9. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.11. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

14. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

14.9. O pagamento será realizado pelo valor mensal dos serviços executados.

14.10. A medição ocorrerá mensalmente, sendo atestados os serviços efetivamente realizados.

14.11. O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura e documentos pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da confirmação de sua execução, o aceite do Fiscal de Contrato.

14.12. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do Contrato.

14.13. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do Setor/Unidade competente designado para tal fim, acompanhada dos seguintes documentos devidamente atualizados:

- Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Municipal, Estadual e Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.14. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e/ou trabalhistas e que não estejam arrolados no termo de referência.

14.15. Em caso de falta ao serviço (justificada ou não), substituir o profissional que executará os serviços sem nenhum acréscimo de custo ao órgão demandante dos serviços, no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

14.16. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

14.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.20. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.21. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

15.9. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

15.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

15.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.11.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

15.12. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

15.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.15. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

15.16. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.16.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.17. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento - INPC, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

15.18. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.19. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.20. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.22. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.23. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.24. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.25. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.26. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

15.27. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.28. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.29. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 45 dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

15.30. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.31. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

15.32. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.33. Se for o caso, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

15.34. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA AFETO.

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo os serviços médicos contratados, conforme especificações constantes no presente credenciamento e, assim, garantindo a manutenção das condições durante todo o período de execução contratual.

8.2. Notificar a pessoa jurídica contratada, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço fornecido, para que seja possível realizar a substituição, quando couber.

8.3. Efetuar o pagamento a pessoa jurídica contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste documento, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador, frequência e escala mensal.

8.4. Aplicar a pessoa jurídica contratada as sanções previstas na Lei.

8.5. Notificar a pessoa jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato.

8.6. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.

8.7. Prestar esclarecimentos e informações a pessoa jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

8.8. Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicos com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto à continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.

8.9. A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.

8.10. Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

8.11. Notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.12. Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA AFETO.

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente documento, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento.

9.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.

9.4. Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante.

9.5. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art.137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada.

9.7. As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Frequência

b) Nota Fiscal

c) Demais documentos que sejam requisitados pela SMS, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada.

9.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde.

9.9. Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal de Saúde.

9.10. Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos de controle, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o contratado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente

9.11. O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

9.12. Cumprir integralmente a carga horária contratada, não sendo possível a realização de ajuste de outra natureza, mesmo que as metas de produção sejam compensadas.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referente ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas.

9.14. Participar de cursos e capacitações técnicas, na modalidade presencial, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou do seu interesse desde que comprovada a pertinência com o serviço executado pelo prestador e mediante prévia autorização da chefia imediata, limitada a carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais, condicionada a apresentação de documento comprobatório da participação, como certificado, atestado e/ou lista de presença.

9.15. Deverá alimentar regularmente o Sistema de Informação em Saúde (quando houver) e Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos, prescrição de exames e medicamentos, notificação de doenças e agravos entre outros.

9.16. O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado.

9.17. Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.18. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

9.19. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Santo Antônio de Jesus.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação não exigirá garantia de execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;

b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) der causa à inexecução total deste Contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21)
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. Multa:
- I. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias - a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021), quando for o caso;; e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), quando for o caso, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1402-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO / ATIVIDADE: 2051-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO DA DESPESA: 339039000099-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 16000000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme.

Santo Antônio de Jesus - BA, ___ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.102/2024.

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dará base para a elaboração do Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado em consonância com o disposto no art. 6º, inciso XX e ainda em conformidade com o art. 18, I, Parágrafo § 1º, da Lei 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP Nº xx/2024

Data da Elaboração: 28/08/2024

Secretaria/servidor/equipe responsável:

Secretaria Municipal de Saúde / Eloiza da Conceição dos Santos / Departamento de Planejamento, Monitoramento, Avaliação e Atenção Básica.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente estudo visa à contratação de serviços médicos (CLINICA MÉDICA, CLINICA GERAL e/ou MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE), em caráter complementar, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), em vista as atividades relacionadas á assistência médica, no domínio de atuação da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários.

De acordo com o Observatório Baiano de Regionalização e o IBGE 2020, o Município de Santo Antônio de Jesus possui 102.380 habitantes distribuídos em um território de 261.740 km² e segundo o sistema IDS Saúde (sistema utilizado pelo município de Santo Antônio de Jesus para cadastro de famílias/usuários, atendimentos de consultas, monitoramento e agendamentos de consultas, exames/procedimentos entre outros serviços) o município presta assistências a uma população de 162.407 usuários conforme relatório fornecido pelo sistema IDS Saúde em 16 de agosto de 2024 às 13:45 horas.

As Equipes de Saúde da Família - ESFs fazem parte da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB através da PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, sendo considerada uma estratégia prioritária de Atenção à Saúde visando a resolutividade de situações de saúde de pessoas e comunidades.

Com a atual configuração da Atenção Básica o Município de Santo Antônio de Jesus conta com 29 equipes de saúde da família e 05 equipe de Atenção Primária, sendo 24 unidades de saúde e 14 unidades satélites. A contratação irá permitir maior cobertura e capacidade de atendimento, qualidade dos serviços, cumprimento das normas federais, sustentabilidade e continuidade dos serviços.

Com a presente contratação almeja-se manter a continuidade da oferta de assistência médica aos usuários do SUS nas unidades de saúde da Atenção Primária a Saúde.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1 Não se aplica, haja vista que a Unidade requisitante ainda não dispõe de Plano de Contratação Anual. Porém o serviço é previsto no Plano Plurianual, Lei das Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes, além de ser contemplado no Plano Municipal de Saúde como uma Unidade estratégica da sua configuração.

Justificativa: A unidade requisitante está adotando as medidas técnicas e administrativas no sentido de adequação às exigências introduzidas pela Lei 14.133/2021, inclusive de reestruturação logística e de pessoal necessárias, quando só após, será iniciada a elaboração do plano de contratações anual junto às unidades requisitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação comporão o Termo de Referência e referem-se aos seguintes aspectos:

A contratação de serviços médicos especializados para a Atenção Primária à Saúde (APS) em Santo Antônio de Jesus é crucial para garantir a manutenção da cobertura assistencial à população, assegurando que as necessidades de saúde sejam atendidas de forma contínua e de qualidade. A seguir, são detalhados e aprofundados os requisitos essenciais para essa contratação:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica, no caso de cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente;

c) comprovação de atuação em atividade compatível com o objeto de contratação deste Termo de Referência.

3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

3.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

3.3.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM;

3.3.2. Comprovação de registro ou inscrição do seu responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;

3.3.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.4.1. Diploma devidamente registrado pelo MEC;

3.4.2. Apresentação de profissional, comprovando seu registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

3.5 COMPETÊNCIAS CLÍNICAS E HUMANÍSTICAS:

3.5.1. Os profissionais devem demonstrar competência clínica abrangente, incluindo habilidades para o diagnóstico e tratamento de doenças comuns, manejo de condições crônicas, execução de procedimentos médicos básicos e avaliação de necessidades de saúde de diferentes grupos populacionais. A capacidade de realizar avaliações clínicas precisas e de tomar decisões informadas é crucial para o sucesso na APS, onde muitas vezes o médico precisa lidar com situações diversas e complexas com recursos limitados;

3.5.2. Além das competências técnicas, é essencial que os médicos possuam fortes habilidades interpessoais e uma abordagem humanística no atendimento. Isso inclui a capacidade de comunicar-se efetivamente com pacientes de diferentes origens culturais e socioeconômicas, demonstrar empatia e respeito, e envolver os pacientes no processo de cuidado, respeitando suas preferências e valores;

3.5.3. A medicina é uma área em constante evolução, com novas pesquisas, tecnologias e práticas emergindo regularmente. Portanto, é fundamental que os profissionais contratados estejam comprometidos com a educação continuada e o desenvolvimento profissional. Isso pode incluir a participação em cursos de atualização, conferências, workshops e outras atividades educacionais que promovam a melhoria contínua das competências médicas e a adoção de melhores práticas baseadas em evidências.

3.6. OUTROS REQUISITOS:

3.6.1. Os serviços deverão ser prestados em instalações públicas pertencentes ao Município de Santo Antônio de Jesus, observado o alcance territorial necessário;

3.6.2. Certidão de Regularidade do CREMEB;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE:

4.1. A contratação de serviços médicos especializados para a Atenção Primária à Saúde (APS) no município de Santo Antônio de Jesus é uma medida essencial para garantir a manutenção e ampliação da cobertura assistencial oferecida à população.

4.2. Estes serviços são vitais e serão executados de forma contínua e conforme a demanda nas Unidades de Saúde da APS, que são fundamentais para a promoção e proteção da saúde coletiva.

4.3. A seguir, detalha-se a fundamentação para a estimativa das quantidades necessárias para essa contratação, considerando as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e as necessidades específicas do município:

1. Importância dos Serviços Médicos na APS:

A APS é o primeiro nível de atenção no sistema de saúde e é responsável por um conjunto abrangente de ações, incluindo promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e redução de danos. Essas ações visam proporcionar uma atenção integral que melhore significativamente a saúde das coletividades.

Para alcançar esses objetivos, é indispensável contar com uma quantidade adequada de profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

médicos, capazes de atender de forma eficaz e contínua às necessidades da população. A presença de médicos em tempo integral nas unidades de APS é crucial para garantir o acesso imediato e a continuidade do cuidado, fatores essenciais para a eficácia dos serviços de saúde.

2. Conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)

De acordo com a PNAB (2017), é responsabilidade de o município selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, seguindo a legislação vigente. Médicos são considerados profissionais essenciais nessas equipes, não só para assegurar a qualidade do atendimento, mas também para viabilizar o recebimento de recursos federais de financiamento, conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Esta regulamentação especifica que os profissionais devem ser especialistas em medicina de família e comunidade ou clínicos gerais, com uma carga horária mínima de 40 horas semanais, para garantir a disponibilidade e a continuidade do atendimento.

3. Necessidade de Profissionais Médicos no Município

Considerando que no momento a APS conta com uma equipe de 48 profissionais médicos com carga horária distribuída de 20 a 40 horas semanais, sendo, 19 credenciamentos PJ, 08 Programa Mais Médicos, 05 residentes e 01 Médico pelo Brasil. Dentre esses profissionais, 15 médicos estão vinculados por contratos próximos ao vencimento, tornando o quadro de profissionais insuficiente para atender as demandas oriundas das 34 equipes de saúde e uma população maior que 100 mil habitantes. Diante do exposto, buscando manutenção e maior cobertura dos serviços, assistência de qualidade atendendo as necessidades das populações adscritas de cada unidade de saúde e prevendo o credenciamento de 03 novas equipes de saúde ainda no ano de 2024, será necessário aumentar o número de profissionais médicos alinhando-se às necessidades do serviço e às expectativas de qualidade e acessibilidade dos cidadãos garantindo o atendimento integral e contínuo.

4. Programas Federais e Demanda Não Atendida

Embora o município tenha recebido profissionais por meio de programas federais como o Mais Médicos, Médicos pelo Brasil e programas de residência médica, essas iniciativas são insuficientes para atender completamente a demanda local.

A modalidade de credenciamento adotada anteriormente demonstrou ser uma solução eficaz para proporcionar estabilidade e garantir a continuidade dos serviços, mas com a expiração dos contratos anteriores, há uma necessidade urgente de renovação e ampliação desse modelo de contratação.

5. Ampliação e Qualificação dos Serviços de Saúde

A contratação visa não apenas a manutenção dos serviços existentes, mas também a ampliação e qualificação da rede de saúde. Com mais médicos é possível melhorar o atendimento, reduzir o tempo de espera, aumentar a capacidade de resposta a emergências e implementar ações de prevenção mais eficazes.

Isso inclui a detecção precoce de doenças crônicas, acompanhamento contínuo de pacientes, e intervenções preventivas que reduzem a necessidade de tratamentos mais complexos e custosos.

A ampliação das equipes de saúde também permite que o município se mantenha conforme as exigências federais, assegurando o recebimento do financiamento e fortalecendo o sistema de saúde local.

6. Alinhamento com o Interesse Público e Princípios de Economicidade

A estimativa das quantidades para a contratação é baseada em uma análise detalhada das necessidades atuais e futuras da população, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz. Essa medida está em total consonância com o princípio da economicidade, que busca maximizar os benefícios obtidos com o uso dos recursos públicos de forma racionalizada.

A contratação de médicos em número suficiente é uma prioridade de interesse público, fundamental para garantir o direito à saúde e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

4.4.O levantamento das equipes de saúde com as respectivas quantidades de profissionais médicos estão apresentadas, conforme quadro abaixo:

Quadro 01:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEVANTAMENTO DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	UNIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA	Zona Urbana/ Zona Rural	Quant. Profissionais
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	UBS Santa Madalena	Zona Urbana	01
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF Alto do Morro	Zona Rural	01
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF Boa Vista	Zona Rural	01
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF Cocão	Zona Rural	01
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF Esperança	Zona Rural	01
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF Alto Santo Antônio I e II	Zona Urbana	02
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF Andaiá I e II	Zona Urbana	02
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF Geraldo Sales I e II	Zona Urbana	02
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF Alto Sobradinho I e II	Zona Urbana	02
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	UBS Centrosaj I e II	Zona Urbana	02
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF Calabar/Urbis I	Zona Urbana	01
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF Urbis II- A e B	Zona Urbana	02
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF Bela Vista	Zona Urbana	01
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF Marita Amâncio	Zona Urbana	01
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF Viriato Lobo	Zona Urbana	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FAMÍLIA E COMUNIDADE				
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	UBS Zilda Arns	Zona Urbana	02
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF São Francisco I e II	Zona Urbana	02
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF Irmã Dulce	Zona Urbana	02
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF Fernando Queiroz I e II	Zona Urbana	02
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF Aurelino Reis	Zona Urbana	01
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF São Paulo I e II	Zona Urbana	02
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	USF Urbis III	Zona Urbana	01
MÉDICO CLÍNICO OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	8H/DIA E 40H SEMANAIS	UBS Cidade Nova II	Zona Urbana	01

4.5. As quantidades estimadas acima tiveram como base as seguintes orientações normativas:

A equipe é composta no mínimo por médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS). Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal. Contendo a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados a apenas 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente.

Ainda conforme a PNAB a Equipe da Atenção Primária (eAP), deverá ser composta minimamente por médico preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro preferencialmente especialista em saúde da família, auxiliares de enfermagem e/ou técnicos de enfermagem.

A contratação de serviços médicos é condição essencial para manutenção das ações assistenciais no âmbito da Atenção Primária a Saúde, através das unidades de Saúde, que por sua vez, visa garantir o cuidado integral à saúde da população do território.

4.6. Em conclusão, a estimativa das quantidades para a contratação de serviços médicos é fundamentada na necessidade de assegurar uma cobertura assistencial robusta e contínua, alinhada com as políticas nacionais de saúde e as demandas específicas da comunidade local. Isso é essencial para promover uma saúde pública de qualidade, acessível e sustentável.

4.7. Portanto, conclui-se que a definição do quantitativo decorreu dos parâmetros normativos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessidades citados acima.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONOMIA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

5.1. A contratação de serviços médicos especializados para a Atenção Primária à Saúde (APS) em Santo Antônio de Jesus é um serviço essencial para garantir a cobertura, qualidade e continuidade da assistência prestada à população.

5.2. Após verificação do objeto deste ETP apresento a seguir uma análise do levantamento de mercado das Alternativas para Contratação:

a) Concurso Público - Uma alternativa tradicional para a contratação de médicos é o concurso público, que oferece estabilidade para os profissionais e pode atrair um quadro permanente de médicos. Contudo, este processo pode ser demorado e pode não acudir interessados em sua integralidade, além de não ser uma solução imediata para necessidades urgentes. Ademais, a realização de concurso público para suprir a necessidade de pessoal pretendida transferiria ao Município ônus de exclusiva competência da União dada sua condição de titular de quase a totalidade do serviço de saúde ora pretendido. Nesse sentido, em caso de extinção do programa, o Município não teria condições financeiras para arcar com ônus desses servidores. A limitação orçamentária e a necessidade de respostas rápidas às demandas de saúde fazem do concurso público uma alternativa menos viável para o contexto atual.

b) Contratação Temporária - Outra opção é a contratação temporária, que permite a contratação de profissionais para atender a necessidades temporárias. No entanto, essa modalidade caracteriza-se por atividades temporárias que gerou a contratação e uma vez realizada/atendida gera seu fim. Diante do objeto deste ETP, não é de interesse da administração pública realizar atendimento as necessidades temporárias uma vez que a assistência prestada pelas APS é contínua e o departamento demandante tem total planejamento e previsão das contratações a serem realizadas. Ademais, a presente via de contratação não garante a participação de profissionais interessados haja vista as peculiaridades inerentes ao mercado afetos às atividades médicas, não sendo um atrativo para esses profissionais.

c) Parcerias Público-Privadas (PPPs) - As Parcerias Público-Privadas (PPPs) representam uma alternativa que pode oferecer flexibilidade e inovação na gestão dos serviços de saúde. No entanto, a complexidade jurídica e administrativa dessas parcerias, além do tempo necessário para sua implementação, podem torná-las inviáveis para atender demandas imediatas de saúde pública. Além disso, a capacidade do município de gerenciar e fiscalizar adequadamente as PPPs são fatores críticos para o sucesso desta alternativa.

d) Credenciamento de Serviços - O credenciamento de serviços é uma modalidade de contratação que permite ao município habilitar várias empresas ou profissionais para prestar serviços de saúde, assegurando flexibilidade e rapidez na resposta às necessidades da população. Esta modalidade é compatível com as normas da PNAB e permite a seleção de profissionais especializados em Medicina de Família e Comunidade ou Clínica Geral, de acordo com os requisitos estabelecidos. O credenciamento possibilita uma distribuição mais eficaz dos profissionais pelas unidades de saúde, atendendo de forma mais eficiente às demandas variáveis do município, atendendo de modo mais satisfatório o interesse público envolvido.

5.3. Justificativa para opção Credenciamento

A escolha do procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de serviços médicos na Atenção Primária à Saúde (APS) em Santo Antônio de Jesus é justificada por uma série de fatores tais como:

- a) experiências anteriores pelo departamento demandante;
- b) contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas;
- c) alternativa conhecida entre as empresas prestadoras de serviços médicos;
- d) amplo universo de potenciais empresas aptas a execução do objeto de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3.1. Esta forma de contratação (credenciamento) garante a estabilidade, a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Esta decisão é especialmente relevante no contexto de programas do Governo Federal (Mais Médico e Médicos pelo Brasil), por depender de seu custeio e intervenção, tendo em vista que o município não possui condições financeiras próprias para assumir a sua titularidade através de um procedimento de contratação efetivo e duradouro.

A seguir, aprofunda-se a justificativa para essa escolha:

a) Estabilidade e Continuidade dos Serviços

Os programas de governo, por sua própria natureza, são iniciativas temporárias que visam atender demandas específicas e urgentes de saúde pública. Embora desempenhem um papel importante na complementação das equipes de saúde, esses programas não oferecem uma solução permanente e podem ser descontinuados ou modificados conforme as prioridades governamentais e mudanças na administração pública. Essa instabilidade pode resultar em descontinuidade nos serviços de saúde, impactando negativamente o atendimento e a confiança da população.

Por outro lado, o credenciamento permite ao município estabelecer uma base mais estável e previsível de profissionais de saúde. Ao habilitar várias empresas ou profissionais para prestar serviços, o credenciamento proporciona uma solução de médio a longo prazo, que não depende exclusivamente de programas de governo. Isso garante que, mesmo com o fim desses programas, o município possa manter uma cobertura assistencial adequada e contínua, assegurando que a população continue a ter acesso a cuidados de saúde de qualidade.

b) Flexibilidade e Adaptação às Necessidades Locais

O procedimento auxiliar de credenciamento oferece flexibilidade para ajustar o número de profissionais contratados conforme as necessidades da população e as especificidades das unidades de saúde. Isso é crucial em um cenário onde as demandas de saúde podem variar significativamente ao longo do tempo, seja por mudanças epidemiológicas, demográficas ou mesmo por crises sanitárias, como a pandemia da COVID-19.

A flexibilidade do credenciamento também permite ao município responder rapidamente a mudanças na política de saúde ou na disponibilidade de recursos. Por exemplo, em situações onde o financiamento de programas federais é reduzido ou suspenso, o credenciamento oferece uma alternativa ágil para manter o nível de serviços, evitando interrupções no atendimento.

c) Garantia de Qualidade e Conformidade com Normas

O Credenciamento permite ao município definir critérios claros e específicos para a seleção de profissionais e empresas, assegurando que apenas aqueles que atendem aos padrões de qualidade e conformidade com as normas legais e regulamentares sejam contratados. Isso inclui a exigência de cumprimento da carga horária mínima de 40 horas semanais.

Essa abordagem garante que os serviços prestados sejam de alta qualidade, com profissionais qualificados, capazes de oferecer um atendimento integral e contínuo à população. Além disso, a presença de múltiplos fornecedores credenciados aumenta a competitividade, incentivando a melhoria constante dos serviços prestados.

d) Sustentabilidade Financeira e Uso Eficiente dos Recursos

Em termos de sustentabilidade financeira, o credenciamento é uma opção que permite ao município planejar e controlar melhor os gastos com saúde. Ao contrário de contratos temporários ou programas federais cuja duração é incerta, o credenciamento permite um planejamento financeiro mais estável e previsível, conforme a necessidade e distribuição do serviço. Isso é essencial para a gestão eficiente dos recursos públicos, assegurando que os investimentos em saúde sejam utilizados de maneira otimizada para o máximo benefício e um melhor resultado em favor da população.

Além disso, o credenciamento oferece a possibilidade de diversificar as fontes de serviço, reduzindo a dependência de um único fornecedor ou programa. Isso não apenas melhora a resiliência do sistema de saúde local, mas também promove a economicidade ao permitir a escolha de fornecedores que ofereçam o melhor custo-benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diante da análise de alternativas e das necessidades específicas do município, o credenciamento surge como a modalidade de contratação mais compatível e eficaz para garantir a manutenção da cobertura assistencial, a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde na APS.

Esta opção não só proporciona estabilidade e flexibilidade, mas também assegura a conformidade com as diretrizes nacionais de saúde e a eficiência no uso dos recursos públicos.

e) Possibilidade de ampliação do número de potenciais prestadores.

O instrumento auxiliar de credenciamento possibilita ao município à contratação de um maior número de prestadores aptos a execução do objeto, o que aumentará a possibilidade de atendimento integral das demandas afetas.

Portanto, o credenciamento é a escolha mais adequada para atender às demandas de saúde da população de Santo Antônio de Jesus, considerando o escopo proposto, alinhando-se com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, e a garantia do melhor resultado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

Para efeito de estimativa do valor para contratação, visando à obtenção de orçamento para instrução deste ETP, foram considerados os seguintes valores de referência:

Considerando contratações similares feitas pela administração pública municipal em execução:

Contrato nº 669/2023 da empresa LSN SERVICOS MEDICOS LTDA (Credenciamento 005/2023 – Santo Antônio de Jesus – BA)

Objeto: Profissional com carga horária de 40 horas semanais.

Valor mensal: 12.700,00

Vide Anexo 01 deste ETP.

Considerando pesquisa direta com empresas do ramo, mediante solicitação formal enviada via email, foram apresentadas as seguintes cotações:

Empresa: LUANA OLIVEIRA SOARES

CNPJ: 51.213.720/0001-76

Objeto: Profissional com carga horária de 40 horas semanais.

Valor mensal: 12.700,00

Vide Anexo 02 deste ETP.

Empresa: SERVIÇOS MÉDICOS OLIVEIRAS LTDA

CNPJ: 53.176.143/0001-15

Objeto: Profissional com carga horária de 40 horas semanais.

Valor mensal: 12.700,00

Vide Anexo 03 deste ETP.

Justificativa: O valor previamente estimado para contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado sendo os preços constantes baseados nos seguintes parâmetros conforme Art. 23 da lei 14.133/2021:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública em execução através de contratos vigentes;
- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. A solicitação foi realizada via email para empresas do ramo atuantes na Atenção Básica do Município de Santo Antônio de Jesus, decorrente da necessidade que os preços obtidos sejam exequíveis e justos do objeto a ser contratado conferindo maior confiabilidade nos resultados. Não foram realizadas preferências de orçamentos uma vez que, das 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

solicitações enviadas, tiveram-se retornos de 02 orçamentos. Vide anexo 04 deste documento. Ademais, a escolha no parametro estabelecido no inciso 4º do artigo 23 da lei 14.133/2021 a escolha deu por ser a melhor opção, tendo em vista a dificuldade de encontrar parametros similares nas demais fontes de pesquisas estabelecidas no referido artigo.

Para definição de estimativa de valor, foram utilizados os valores apresentados acima comprovando a exequibilidade do valor proposto.

A tabela 01 abaixo apresenta a mediana desses valores:

SERVIÇO DIURNO, CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS - VALOR MENSAL				
ESPECIALIDADE	Contrato nº 669/2023	LUANA OLIVEIRA SOARES	SERVIÇOS MÉDICOS OLIVEIRAS LTDA	MEDIAN A
MEDICO GENERALISTA (CLINICO GERAL, CLINICA MÉDICA, MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE E SAUDE DA FAMÍLIA)	R\$ 12.700,00	R\$ 12.700,00	R\$ 12.700,00	R\$ 12.700,00

Descrição da função	Carga horária semanal	Valor mensal	Quantidade de Postos de Trabalho
MEDICO GENERALISTA (CLINICO GERAL, CLINICA MÉDICA, MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE E SAUDE DA FAMÍLIA)	40 horas semanais	R\$ 12.700,00	20 Unidades

Dos 20 postos de trabalhos disponíveis, 15 terão contratos de imediato suprindo as demandas do serviço e 05 postos restantes, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Sendo a lotação na unidade se dará conforme Quadro 01 deste ETP, mediante realização de sorteio pelo departamento demandante, caso haja mais de um credenciado.

Por fim, consigna que o valor de referência considerado no presente ETP é a mediana conforme acima. Os valores mensal e anual estimado encontram-se na tabela abaixo:

Descrição da função	Quantidade de Postos de Trabalho	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
MEDICO GENERALISTA (CLINICO GERAL, CLINICA MÉDICA, MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE E SAUDE DA FAMÍLIA)	20 Unidades	R\$ 12.700,00	R\$ 254.000,00	R\$ 3.048.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação de serviços médicos especializados é crucial para manter a cobertura assistencial de saúde à população de Santo Antônio de Jesus. Esses serviços são essenciais e serão executados nas Unidades de Saúde da Atenção Primária (APS) de forma contínua e conforme a demanda. A seguir, apresento uma descrição aprofundada da solução proposta, que justifica o encaminhamento da presente solicitação e detalha os elementos fundamentais para o sucesso dessa iniciativa.

7.1. Importância da Atenção Primária à Saúde (APS)

A APS é o primeiro nível de atenção no sistema de saúde e desempenha um papel central na organização e prestação de cuidados de saúde. Ela se caracteriza por um conjunto abrangente de ações de saúde que incluem promoção, proteção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde. Essas ações são fundamentais para o desenvolvimento de uma atenção integral que impacte positivamente a saúde das coletividades, oferecendo cuidados continuados e coordenados. A contratação de serviços médicos é, portanto, uma condição essencial para manter a continuidade e a qualidade das ações assistenciais oferecidas pela APS.

7.2. Responsabilidade e Conformidade com a PNAB

Conforme a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017 é responsabilidade de o município selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de APS, em conformidade com a legislação vigente.

Os médicos são profissionais obrigatórios nessas equipes e são essenciais para a prestação de serviços de qualidade. A presença de médicos é fundamental para garantir o cuidado integral à saúde da população e para assegurar o recebimento de recursos federais de financiamento da APS, conforme a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

7.3. Necessidade de Atendimento Integral e Contínuo

A atual estrutura de pessoal médico no município é insuficiente para atender à demanda da população. Para garantir o atendimento integral aos usuários, é essencial aumentar o número de médicos com carga horária de 40 horas semanais. Essa medida é crucial para manter a capacidade de resposta dos serviços de saúde, melhorar a qualidade do atendimento e reduzir os tempos de espera para os pacientes.

7.4. Instabilidade dos Programas Federais e Demanda não Atendida

Embora o município tenha recebido bolsistas do Governo Federal através de programas como Mais Médicos, Médicos pelo Brasil e programas de residência médica, esses profissionais atuam por ciclos, encerrando seu vínculo após períodos específicos. Essa rotatividade gera instabilidade nos serviços de saúde, dificultando a continuidade do atendimento.

A experiência anterior com a modalidade de credenciamento demonstrou ser uma solução eficaz para estabilizar a oferta de serviços médicos, garantindo uma cobertura contínua e de qualidade. Com a extinção dos contratos de credenciamento anteriores, há uma necessidade urgente de renovação e ampliação dessa modalidade para assegurar a continuidade dos serviços.

7.5. Benefícios da Contratação e Impacto na Saúde Pública

A contratação proposta visa proporcionar uma série de benefícios à saúde pública local. Entre eles, destaca-se a capacidade de promover a saúde, prevenir doenças, diagnosticar e tratar condições médicas com maior eficiência. Essa contratação também amplia a capacidade de resposta do sistema de saúde às necessidades emergentes e crônicas da população, garantindo um atendimento de qualidade e oportuno.

Além disso, a manutenção de um número adequado de equipes de saúde cadastradas é essencial para o recebimento integral dos recursos federais, fundamentais para a sustentabilidade financeira do sistema de saúde municipal.

7.6. Alinhamento com o Interesse Público e Princípios de Economicidade

A proposta de contratação está alinhada com o interesse público e é fundamentada nos princípios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

economicidade, eficiência e eficácia. A solução proposta não apenas atende às exigências legais e de políticas públicas, mas também promove uma utilização otimizada dos recursos públicos.

A contratação de médicos qualificados, com uma carga horária adequada, assegura que os investimentos em saúde resultem em melhorias significativas na qualidade de vida da população. A solução é considerada relevante para o interesse público, pois amplia e qualifica o atendimento de saúde, mantendo a qualidade e celeridade na prestação dos serviços.

Em resumo, a descrição da solução como um todo para a contratação de serviços médicos na APS de Santo Antônio de Jesus justifica-se pela necessidade imperiosa de manter e melhorar a cobertura assistencial à população. Essa contratação é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, alinhando-se com as políticas de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta reflete uma medida estratégica e fundamentada, crucial para a promoção da saúde pública e para o bem-estar da comunidade local. Diante do exposto, a solução apresentada se mostra como sendo a mais eficiente e eficaz para atendimento do interesse público envolvido.

Por fim, fica ressaltado que a restrição do presente credenciamento às pessoas físicas se dá por questões de ordem econômica, já que sua contratação demanda maior custo tributário, inibindo potenciais interessados.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

8.1. Não é possível o parcelamento do objeto.

8.1.1. Justificativa: justifica-se o não parcelamento do objeto por se tratar de um serviço único, apesar de sua composição envolver 20 unidades (quantidades de vagas).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.);

A contratação de serviços médicos especializados para a Atenção Primária à Saúde (APS) no município de Santo Antônio de Jesus tem como objetivo manter e garantir a manutenção e a ampliação da cobertura assistencial à população. Estes serviços são cruciais e devem ser realizados de forma contínua e conforme a demanda nas Unidades de Saúde. Portanto, a contratação do objeto resultará na atenção e cuidados de forma integral e contínua para os atendimentos das pessoas que necessitam de acesso à saúde pública, com vista a minimizar danos e sofrimentos, gerando melhoria no acesso de pacientes aos atendimentos da atenção primária a saúde, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais de saúde asseguradas pela Constituição Federal de 1988, e ainda, a garantia dos direitos à saúde conforme a Lei Federal 8.080/90.

A seguir, apresenta-se um demonstrativo detalhado dos resultados pretendidos com essa contratação, considerando a importância e a abrangência das ações de saúde proporcionadas pela APS.

9.1. Melhoria na Cobertura Assistencial e Acesso aos Serviços de Saúde

Um dos principais resultados esperados com a contratação de serviços médicos é a ampliação e a melhoria da cobertura assistencial. A APS, sendo o primeiro nível de atenção em saúde, é responsável por um conjunto abrangente de ações, incluindo promoção da saúde, proteção, prevenção de agravos, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde. A presença de médicos qualificados é essencial para garantir que essas ações sejam realizadas de forma eficaz, proporcionando um cuidado integral e contínuo à população. Com a contratação, espera-se um aumento no acesso da população a serviços médicos, especialmente em áreas subatendidas, garantindo equidade no atendimento e a universalidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. Fortalecimento das Equipes de Atenção Primária à Saúde

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) estabelece que os municípios são responsáveis por selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de APS. Médicos são profissionais obrigatórios nessas equipes, sendo essenciais para assegurar a qualidade dos serviços prestados.

A contratação de médicos especialistas em Medicina de Família e Comunidade ou Clínica Geral, com carga horária de 40 horas semanais, é fundamental para fortalecer as equipes de saúde, garantindo uma resposta mais eficiente e eficaz às necessidades de saúde da população. Este fortalecimento das equipes é um resultado esperado que contribuirá para a continuidade e a qualidade dos cuidados de saúde.

9.3. Estabilidade e Qualidade no Atendimento

Embora o município tenha contado com profissionais de programas federais, como Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, esses programas são temporários e muitas vezes insuficientes para atender toda a demanda. A contratação contínua e estável de profissionais médicos por meio de credenciamento visa suprir essa carência, proporcionando estabilidade aos serviços de saúde.

A estabilidade no quadro de profissionais é crucial para a construção de vínculos com a comunidade, para a continuidade do cuidado e para a melhoria da qualidade do atendimento. Com uma equipe médica estável, espera-se a redução de tempos de espera, o aumento da satisfação dos pacientes e uma maior eficácia na prevenção e tratamento de doenças.

9.4. Ampliação da Capacidade de Resposta às Necessidades de Saúde

A contratação de novos profissionais médicos é também uma estratégia para ampliar a capacidade de resposta do sistema de saúde municipal às demandas de saúde da população. Com mais médicos disponíveis, o município poderá atender a um maior número de consultas, realizar mais diagnósticos precoces e tratar doenças de forma mais eficiente.

Além disso, essa ampliação permitirá o manejo mais eficaz de crises de saúde pública e emergências, como surtos de doenças infecciosas. A presença contínua de médicos nas UBSs é essencial para garantir que a população receba cuidados de saúde de qualidade, independentemente da localização ou da complexidade das necessidades de saúde.

9.5. Maximização do Uso dos Recursos Federais e Eficiência Econômica

Outro resultado pretendido com a contratação é a maximização do uso dos recursos federais destinados ao financiamento da APS. A presença de médicos em número suficiente é uma condição para o recebimento desses recursos, conforme estipulado pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

A contratação planejada e eficiente desses profissionais garante que o município utilize de forma otimizada os recursos públicos, promovendo a economicidade e a eficiência. Além disso, a contratação de médicos qualificados contribui para a sustentabilidade financeira do sistema de saúde local, reduzindo a necessidade de tratamentos mais complexos e caros que poderiam resultar de cuidados inadequados ou insuficientes.

A contratação de serviços médicos para a APS de Santo Antônio de Jesus visa alcançar resultados significativos e abrangentes, que incluem a melhoria da cobertura assistencial, o fortalecimento das equipes de saúde, a estabilidade e a qualidade do atendimento, a ampliação da capacidade de resposta do sistema de saúde e a maximização do uso dos recursos públicos.

Em relação à eficácia, se busca o atendimento de todas as demandas de ações e fiscalizações, no suporte a atividade finalística da Secretaria de Saúde do Município.

No item eficiência, se busca assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, com a qualidade e alcance necessários, além do uso racional dos recursos financeiros.

Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação entre custo e benefício de uma possível alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

econômica e sustentável.

Esses resultados são essenciais para garantir um sistema de saúde robusto, eficiente e acessível, alinhado com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as políticas de saúde pública. Portanto, essa contratação é uma medida de interesse público, fundamental para o bem-estar e a saúde da população.

Finalmente, resta consignado que a presente proposta de contratação se mostra mais viável do ponto de vista econômico, pois seu preço decorre de parâmetros de mercado, impede a descontinuidade do serviço, viabiliza a utilização da mão de obra especializada, dos recursos materiais e recursos disponíveis, de forma mais efetiva e eficiente, assegurando o melhor resultado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito das ações da Secretaria de Saúde. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a Lei nº 14.133/21 que rege os procedimentos licitatórios e disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos. Para tanto, será necessário capacitar servidores que realizarão a fiscalização e gestão do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam atendidas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) quando for o caso, análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e dos anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020):

Como contratação correlata tem-se o Credenciamento nº 005/2023, através do qual se executa objeto similar, cujo modelo adotado demonstrou eficiência, economicidade e otimização dos serviços prestados, vide anexo.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021);

Sendo executada de forma contínua e conforme a demanda nas Unidades de Saúde, é crucial que essa contratação considere os possíveis impactos ambientais, de forma a minimizar o impacto negativo ao meio ambiente e promover práticas sustentáveis. A seguir, detalha-se uma análise dos possíveis impactos ambientais associados a esta contratação e as medidas mitigadoras necessárias.

12.1. Geração de Resíduos de Saúde

A prestação de serviços médicos gera uma variedade de resíduos, incluindo resíduos biológicos, químicos, farmacêuticos e materiais perfuro cortantes. Esses resíduos, se não forem geridos adequadamente, podem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

representar riscos significativos para o meio ambiente e a saúde pública.

É fundamental que a contratação inclua a implementação de práticas de gestão de resíduos, conforme as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras autoridades competentes. Isso inclui o treinamento dos profissionais em práticas de segregação, armazenamento, transporte e descarte correto dos resíduos, garantindo que os materiais perigosos sejam tratados de forma segura e responsável.

12. 2. Consumo de Recursos Naturais e Energia

A operação das Unidades de Saúde envolve o consumo de recursos naturais, incluindo água e energia. A contratação deve prever a adoção de tecnologias e práticas que reduzam o consumo desses recursos, promovendo a sustentabilidade ambiental.

Isso pode incluir a instalação de sistemas de economia de água, como torneiras de baixo fluxo e sistemas de reaproveitamento de águas pluviais, além da utilização de equipamentos médicos e de infraestrutura que sejam energeticamente eficientes. A implementação de energias renováveis, como painéis solares, também deve ser considerada para reduzir a dependência de fontes de energia não renováveis.

12.3. Uso e Descarte de Produtos Químicos e Farmacêuticos

O uso de produtos químicos e farmacêuticos é uma parte integral dos serviços de saúde. É necessário que a contratação inclua diretrizes claras para o manuseio, armazenamento e descarte desses produtos, minimizando o risco de contaminação ambiental.

Isso inclui a gestão responsável de medicamentos vencidos ou não utilizados, bem como a eliminação adequada de produtos químicos e substâncias potencialmente perigosas. A promoção da logística reversa, onde fabricantes e distribuidores recolhem produtos descartados, pode ser uma estratégia eficaz para garantir o descarte seguro e ambientalmente responsável.

12.4. Emissões e Poluição Atmosférica

A operação de equipamentos médicos e a utilização de veículos para transporte de profissionais e materiais podem contribuir para a emissão de poluentes atmosféricos.

A contratação deve incluir medidas para minimizar essas emissões, como a manutenção regular de equipamentos para garantir eficiência energética e a adoção de veículos com menores emissões de gases poluentes, incluindo veículos elétricos ou híbridos. A redução de deslocamentos desnecessários através de estratégias de telemedicina também pode contribuir para diminuir a pegada de carbono associada aos serviços de saúde.

12.5. Educação e Sensibilização Ambiental

Além das medidas técnicas e operacionais, é essencial que a contratação inclua programas de educação e sensibilização ambiental para todos os profissionais envolvidos.

Isso promoverá uma cultura de responsabilidade ambiental dentro das Unidades de Saúde, incentivando práticas sustentáveis no dia a dia. A formação contínua em temas de sustentabilidade e a implementação de campanhas internas de conscientização ambiental são passos importantes para garantir que todos os profissionais estejam comprometidos com a minimização dos impactos ambientais.

A descrição dos possíveis impactos ambientais na contratação de serviços médicos para a APS de Santo Antônio de Jesus destaca a necessidade de uma abordagem integrada e responsável.

A implementação de práticas de gestão de resíduos, o uso eficiente de recursos, o manejo responsável de produtos químicos e farmacêuticos, a redução de emissões e a educação ambiental são componentes essenciais para garantir que os serviços de saúde sejam prestados de forma sustentável. Essas ações não só protegem o meio ambiente, mas também promovem a saúde pública e o bem-estar da comunidade, alinhando-se com os princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação de serviços médicos para a Atenção Primária à Saúde (APS) em Santo Antônio de Jesus é uma medida essencial para garantir a continuidade e a ampliação da cobertura assistencial oferecida à população. Estes serviços são cruciais e devem ser prestados de forma contínua e conforme a demanda, com o objetivo de proporcionar um cuidado integral que abrange a promoção, proteção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

Dada a essencialidade e importância dessas ações, a contratação de serviços médicos, é não apenas adequada, mas também imprescindível para a manutenção e melhoria da saúde pública no município.

13. 1. Necessidade Inquestionável e Base Legal

A APS é o primeiro nível de atenção em saúde e desempenha um papel fundamental na estruturação dos cuidados de saúde, sendo a porta de entrada para o sistema.

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017 estabelece que é responsabilidade dos municípios selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes de saúde.

A contratação de médicos, especialmente aqueles especializados em Medicina de Família e Comunidade ou Clínica Geral, é crucial para o cumprimento dessas diretrizes. Sem um número adequado de profissionais, a capacidade do município de prestar cuidados de saúde integrais e contínuos é seriamente comprometida.

13.2. Impacto na Qualidade e Continuidade do Atendimento

A contratação proposta visa atender à demanda crescente por serviços médicos.

A adição de profissionais em regime de 40 horas semanais é fundamental para garantir que todos os cidadãos tenham acesso contínuo e de qualidade aos serviços de saúde.

A presença de um número suficiente de médicos é essencial para reduzir os tempos de espera, melhorar a eficiência dos diagnósticos e tratamentos e garantir a continuidade do cuidado, fatores que são críticos para a satisfação e o bem-estar da população.

13.3. Alinhamento com as Políticas Públicas e Sustentabilidade do Sistema de Saúde

A contratação de serviços médicos é alinhada com as políticas de atenção à saúde definidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A APS é vista como a base do sistema de saúde, e a sua robustez depende diretamente da qualidade e quantidade dos profissionais de saúde disponíveis.

Além disso, a contratação é um passo essencial para garantir que o município continue a receber transferências de recursos federais, conforme estipulado pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024. Esses recursos são vitais para a sustentabilidade financeira do sistema de saúde local e para a manutenção de um padrão elevado de atendimento.

13. 4. Resposta às Demandas Emergentes e Continuidade dos Serviços

Apesar dos esforços para suprir a demanda por meio de programas federais como Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, a natureza temporária desses programas e a rotatividade dos profissionais envolvidos criam instabilidade nos serviços de saúde.

A contratação contínua de médicos através de credenciamento, como realizado no ano anterior, é uma solução eficaz para estabilizar a força de trabalho e garantir a continuidade dos serviços. Essa medida é particularmente importante diante do término dos contratos de credenciamento anteriores e da necessidade de manter um serviço de saúde resiliente e responsivo às necessidades da comunidade.

13.5. Relevância e Adequação da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o cenário exposto, a contratação de serviços médicos para a APS é uma medida de interesse público, fundamental para a saúde e o bem-estar da população de Santo Antônio de Jesus.

A iniciativa não só complementa o Sistema Único de Saúde, mas também é uma ação estratégica que fortalece a capacidade de resposta do sistema de saúde local.

A medida é econômica e eficiente, garantindo que os recursos sejam usados de forma otimizada para melhorar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados. Em resumo, a contratação de médicos é não apenas adequada, mas essencial para assegurar que a população receba cuidados de saúde integrais, contínuos e de alta qualidade.

Diante do exposto a Equipe Técnica de Apoio, Planejamento e Contratações da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus, após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, declara ser a contratação por procedimento auxiliar de credenciamento a solução mais adequada, pois, conforme entendimento técnico, com base neste Estudo, a contratação de empresas na prestação do serviço supra, obterá os resultados esperados, pois o Município não conta com profissionais habilitados suficientes para acudir o objeto a ser contratado. Leva-se ainda em consideração tratar-se de serviço contínuo, e que faz parte de programa de saúde instituído pelo Governo Federal.

Nesse passo, a viabilidade resta alicerçada nas seguintes razões:

Quanto a eficácia: a possibilidade de atendimento de todas as demandas de ações e fiscalizações, no suporte a atividade finalística da Secretaria de Saúde do Município;

Quanto a eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

Quanto a economicidade: a obtenção da melhor relação entre custo e benefício de uma possível alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

Que existe amparo legal para a contratação dos serviços pretendidos;

Que existe prestadores de serviços aptos a atenderem à necessidade da contratação;

Que existe previsão orçamentária para a contratação pretendida;

Que o presente modelo otimiza a oferta de serviços de assistência à saúde em favor da população destinatária, cuja desassistência poderá causar prejuízos irreparáveis à pessoas.

Santo Antônio de Jesus, 22 de outubro de 2024.

Eloiza da Conceição dos Santos
Diretora de Atenção Básica
Matricula 605429



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 01:

Contrato nº 669/2023 da empresa LSN SERVICOS MEDICOS LTDA, credenciamento 005/2023 – Santo Antônio de Jesus – BA composto por 12 páginas, apresento abaixo dados do contrato, valor da contratação e assinaturas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Avenida Roberto Santos, nº 56, Bairro, Centro, Cep: 45.000-000, Santo Antônio de Jesus - BA
CNPJ: 06.440.000, Santo Antônio de Jesus - BA
Telefone: (75) 3633-1300 - E-mail: licitacao@sa.jesus.ba.br

CONTRATO Nº 669/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E LSN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR.

O Município de Santo Antônio de Jesus - BA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.641/0001-77, com sede administrativa na Avenida Luis Viana, 53A, Centro – Santo Antônio de Jesus - Estado do Bahia, conjuntamente por sua gestora, a Sra Ariana Reis Bastos Castro, brasileira, maior, portadora do CPF nº 820.841.383-34, através do Decreto nº 174/2023, ordenador de despesas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, **LSN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.002.001/0001-76, com sede na Rua Lúcio Carlos Prestes, nº 47, Lote 04, Quadra 8, Bairro São Cristóvão, CEP: 46.440-000, no município de Santo Antônio de Jesus - BA, Telefone: (75) 99380-7423, E-mail: lsn@lsn.com.br, representada pelo Sr. Luiz Silva Neto, portador do C.P. nº 34.071.209-22 SSP-BA e CPF nº 058.884.575-23, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei 8.060/90 e demais legislações pertinentes, resolveu, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- Determinação nº 005/2023
- Processo Administrativo nº 1805/2023
- Inscrição nº 180/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Avenida Roberto Santos, nº 56, Bairro, Centro, Cep: 45.000-000, Santo Antônio de Jesus - BA
CNPJ: 06.440.000, Santo Antônio de Jesus - BA
Telefone: (75) 3633-1300 - E-mail: licitacao@sa.jesus.ba.br

Oficial do Município – ODK, observadas as condições fixadas no precatório e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Finais o período de vigência do contrato, atendido o interesse público, poderá ser feita a renovação, atendidas as condições legais, mediante auto-publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos abaixo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer adicional em relação à tabela de remuneração anexada:

Valor dos Serviços Médicos Planos Previdenciários de 04 (quatro) meses.	
Class. UBS	Valor de Serviço e Período
R\$ 2.200,00	R\$ 7.400,00
Valor dos Serviços Médicos Planos Previdenciários de 12 (doze) meses.	
Class. UBS	Valor de Serviço e Período
R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00
Valor dos Serviços Médicos Planos Previdenciários de 04 (quatro) meses referentes aos serviços Especializ.	R\$ 600,00
Valor dos Serviços Médicos Planos Previdenciários de 12 (doze) meses referentes aos serviços Especializ.	R\$ 500,00
Valor dos Serviços Médicos Planos Previdenciários que há trabalho na Prefeitura Municipal com carga horária de 200 (duzentas) horas.	R\$ 0,00
Valor dos Serviços Médicos com carga horária de 200 (duzentas) horas.	R\$ 7.200,00
Valor dos Serviços Médicos com carga horária de 100 (cem) horas.	R\$ 3.600,00
Valor dos Serviços Médicos generalistas vinculados a UBS com Faturação por Honorários regulada com carga horária de 40 horas mensais referenciada à quantidade.	R\$ 12.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Avenida Roberto Santos, nº 56, Bairro, Centro, Cep: 45.000-000, Santo Antônio de Jesus - BA
CNPJ: 06.440.000, Santo Antônio de Jesus - BA
Telefone: (75) 3633-1300 - E-mail: licitacao@sa.jesus.ba.br

11.1.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, imprecisas ou fora dos prazos definidos pelo SMS.

11.1.2. Pelo ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do SMS ou do Ministério da Saúde.

11.1.3. Pelo não observância das prescrições referentes ao sistema de informações em saúde.

11.2. Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

11.2.1. Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

11.2.2. Pelo não atendimento das prescrições éticas definidas no Código de Ética Profissional, sempre que das mesmas previrem nos arts. 7º e art. 7º da Lei Federal nº 8.662/93.

11.3. Havendo rescisão de contrato, a SMS realizará o serviço prestado para outros Postos de Saúde que tenham sido habilitados no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir as necessidades.

E, por estarem, assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais, tudo na presença dos testemunhas infra-assinados.

Santo Antônio de Jesus - BA, 07 de julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ariana Reis Bastos Castro - Secretária
CONTRATANTE

LSN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Representante legal: Luiz Silva Neto
C.P. nº 34.071.209-22 SSP-BA e CPF nº 058.884.575-23
Instrumento de cobrança de pedágio: Contrato Social

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1088-6736-6736-D030

Este documento foi assinado digitalmente pelas seguintes signatárias nos dados indicados:

- ✓ **ARIANA REIS BASTOS CASTRO** (CPF: 820.841.383-34) em 10/07/2023 11:19:08 (SMT-03-00)
Papel: Público
Direção: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
- ✓ **EMERSON DWILSON PEREIRA DE SOUZA** (CPF: 033.000.000-00) em 10/07/2023 12:02:29 (SMT-03-00)
Papel: Público
Direção: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
- ✓ **LUIS SILVA NETO** (CPF: 058.884.575-23) em 10/07/2023 14:22:21 (SMT-03-00)
Papel: Público
Direção: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
- ✓ **MARCELO JESUS** (CPF: 016.854.834-86) em 10/07/2023 14:22:21 (SMT-03-00)
Papel: Público
Direção: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Para verificar a validade das assinaturas, acesse o Central de Verificação por meio do link:

<https://sigbr.jesus.ba.br/verificacao/1088-6736-6736-D030>

Assinado por 1 pessoa: ARIANA REIS BASTOS CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sigbr.jesus.ba.br/verificacao/1088-6736-6736-D030> e informe o código 0527-9544-F461-E54C





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 02:

Email de envio e recebido da cotação a empresa: Luana Oliveira Soares e orçamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORÇAMENTO DE SERVIÇO

Prezados (as),
Solicito orçamento do serviço abaixo relacionado:

Descrição do serviço	CARGA HORARIA SEMANAL	QUANT	Valor Mensal
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - MÉDICO GENERALISTA (CLÍNICO GERAL, CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE E SAÚDE DA FAMÍLIA).	40 HORAS	01	R\$ 12.700,00

Empresa/Razão Social: LUANA OLIVEIRA SOARES
CNPJ: 51.213.720/0001-76
Endereço: AV DOIS DE JULHO, 96, SALA 229-A, ERNESTO MELO,
SANTO ANOTNIO DE JESUS/BAHIA, CEP. 44.440-900
Telefone: (75) 9 8883-9192
E-mail: DRALUANAOLIVEIRASOARES@GMAIL.COM

Prazo de validade da proposta: 30 DIAS



LUANA OLIVEIRA SOARES
CPF: 052.920.095-39

Santo Antonio de Jesus/Ba, 22 de agosto de 2024.

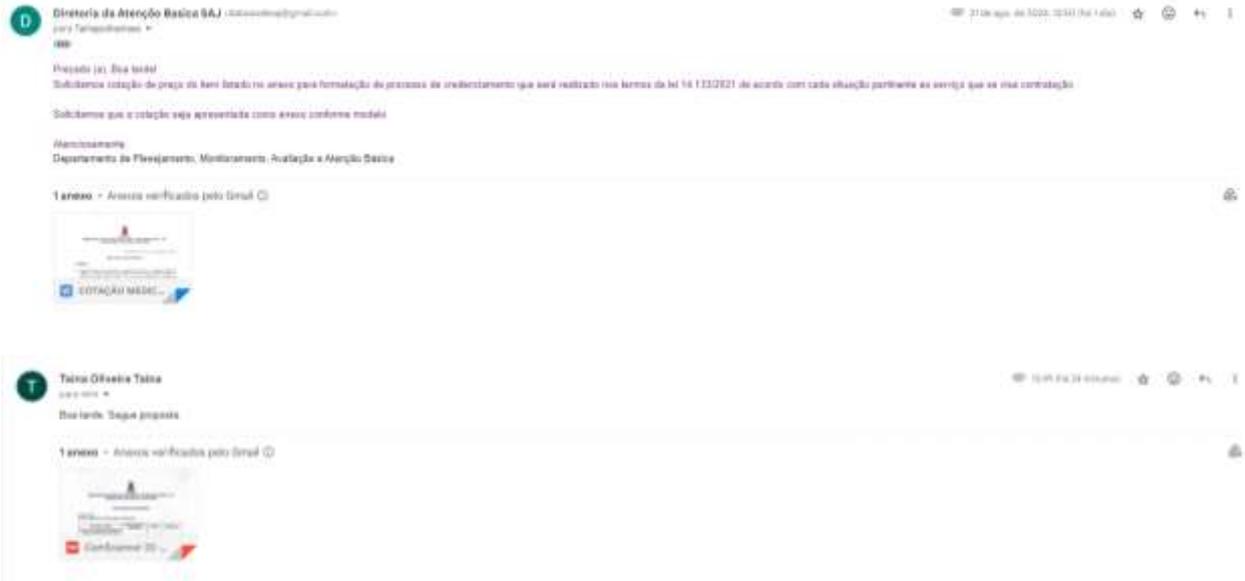




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 03:

Email de envio e recebido da cotação a empresa: Serviços Médicos Oliveiras LTDA e orçamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORÇAMENTO DE SERVIÇO

Prezados (as),

Solicito orçamento do serviço abaixo relacionado:

Descrição do serviço	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT	Valor Mensal
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - MÉDICO GENERALISTA (CLÍNICO GERAL, CLÍNICA MÉDICA, MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE E SAÚDE DA FAMÍLIA)	40 HORAS	01	R\$ 12.700

Empresa/Razão Social: SERVIÇOS MÉDICOS OLIVEIRAS LTDA
CNPJ: 53.176.143/0001-15
Endereço: Rua B, Condomínio Arvoredo Laranjeira N19, Irmã Dulce, Santo Antônio de Jesus - BA, CEP 44444-710
Telefone: 75 99264-1327
E-mail: taizapoliveiras@gmail.com

Prazo de validade da proposta: 21 DE SETEMBRO DE 2024.

SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA, 21 de AGOSTO de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 04:

Email de envio de solicitações de cotações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICO-OPERACIONAL

Declaro para os fins previstos no presente credenciamento, que disponho de capacidade técnico-operacional para atender mensalmente os seguintes serviços:

SERVIÇOS EM UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, 08 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS.		
LOCAL	FUNÇÃO	SERVIÇO DIURNO 08 HORAS
UNIDADES DE SAÚDE	MÉDICO GENERALISTA	

Apresento abaixo listagem dos profissionais que irão atender os serviços descritos acima:

NOME	CRM	FUNÇÃO	QTE INDIVIDUAL

Data, local.

Assinatura da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº.11.102\2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA....
.....

O Município de Santo Antônio de Jesus, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portadora do CPF....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11.102/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ao ato de Inexigibilidade de Licitação n. .../..., decorrente do processo de Chamada Pública para Credenciamento n./2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos (CLINICA MÉDICA, CLINICA GERAL e/ou MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), em vista as atividades relacionadas á assistência médica, no domínio de atuação da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus.

1.2. As vagas para o credenciamento estão dispostas na tabela abaixo:

Descrição da função	Carga horária diária	Carga horária semanal	Quantidade de Postos de Trabalho
MEDICO GENERALISTA (CLINICO GERAL, CLINICA MÉDICA, MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE E SAUDE DA FAMÍLIA)	08 horas diárias	40 horas semanais	20 Unidades

1.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços deverão ser prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com distribuição apresentada na Tabela do item 1.2, acima.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo da contratação é de contados do(a) data de sua assinatura.
- 2.2. Sem prejuízo da transitoriedade da vigência contratual estabelecida nos autos do Processo Administrativo N. 11.102/2024, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
 - 3.1.2. As pessoas jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos mediante a realização de ações de saúde no município do Santo Antônio de Jesus, envolvendo promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e redução de danos, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida ao território definido;
 - 3.1.3. Os serviços que tratam o presente instrumento deverão ser executados com zelo, destreza e dedicação de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério do Município de Santo Antônio de Jesus;
 - 3.1.4. Atuar com espírito participativo e colaborativo, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e públicos em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as normativas da Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além da Política Nacional de Humanização do SUS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.1.5. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual conforme estabelecidos na NR 32 adequada à natureza dos serviços e identificação/crachá.
- 3.1.6. O profissional/ prestador deverá atender in loco, na unidade de saúde indicada pela Diretoria de Atenção Básica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanas, devendo cumprir as metas de produtividade estabelecidas pelos programas afetos.
- 3.1.7. Deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, cumprindo os horários de entrada e saída, conforme estabelecido previamente pela Chefia imediata;
- 3.1.8. Em caso de faltas/atestados, o profissional deverá ser substituído automaticamente pela empresa prestadora, não comprometendo a continuidade do serviço/cuidado. Não serão aceitos profissionais que não cumpram os critérios exigidos neste instrumento.
- 3.1.9. Os postos de trabalhos estão informados no quadro 01 do ETP deste processo, sendo a empresa credenciada lotada na unidade mediante realização de sorteio pela Diretoria de Atenção Básica, caso necessário.
- 3.1.10. A empresa credenciada prestará serviço a Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver mudanças de unidade a prestar o serviço conforme necessidade da mesma.
- 3.1.11. As pessoas jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 3.1.12. A prestação de serviços pelos médicos das pessoas jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus.
- 3.1.13. Deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados;
- 3.1.14. As pessoas jurídicas contratadas deverão ter habilidade para utilização do computador e periféricos, com a finalidade de realizar o registro dos usuários atendidos, incluindo procedimentos realizados, no prontuário eletrônico e/ou outros sistemas determinados pela contratada, em consonância com as determinações legais, que inclui a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 3.1.15. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente;
- 3.1.16. Serão utilizados os registros em prontuários (físico ou eletrônico) e registro de frequência (física ou por meio de registro biométrico), confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante e a jornada trabalhada, para fins de comprovação da realização do serviço;
- 3.1.17. As pessoas jurídicas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.1.18. As pessoas jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 3.1.19. As pessoas jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos, em razão da execução do contrato;
- 3.1.20. Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar as instalações da Administração Municipal, e, principalmente a preservar a vida das pessoas envolvidas nos serviços;
- 3.1.21. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços;
- 3.1.22. A futura contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste documento;
- 3.1.23. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as legislações e orientações éticas de cada conselho, bem como da secretaria demandante, de modo a garantir a efetiva cobertura assistencial aos destinatários - usuários do SUS;
- 3.1.24. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- 3.1.25. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá, e uniformizado (a);
- 3.1.26. É vedada, a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos, o ato de fumar, o uso de adornos e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho, o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim e o uso de calçados abertos, conforme NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE;
- 3.1.27. Deverá cumprir as normas internas do órgão;
- 3.1.28. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 3.1.29. Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 3.1.30. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- 3.1.31. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da contratante para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- 3.1.32. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 3.1.33. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 3.1.34. Manter organizada e atualizada a documentação/formulários utilizados no posto;
- 3.1.35. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.1.36. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 3.1.37. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 3.1.38. A escala de serviços dos profissionais médicos será dimensionada obedecendo às atividades diurnas (08 horas), nos horários de 08 às 12h e 13 às 17h, de segunda a sexta. Finais de semana e feriados se necessário poderão ser acordados com a Diretoria de Atenção Básica, conforme necessidade da mesma, levando em consideração o funcionamento dos serviços de saúde, desde que não ultrapasse a carga horária semanal.
- 3.1.39. O profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;
- 3.1.40. Deverá dispor dos comprovantes de vacinação (Tétano, influenza, hepatite) dos profissionais ou declaração de recusa de vacinação assumindo os riscos inerentes à exposição;
- 3.1.41. Participar das reuniões convocadas pelo Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde;
- 3.1.42. Atender a todos os pacientes adultos, pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;
- 3.1.43. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- 3.1.44. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.1.45. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.1.46. Articular e participar das atividades de Educação Permanente propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Rede de Urgência e Emergência Municipal;
- 3.1.47. Participar da elaboração de Protocolos Clínicos, em articulação com as gerências, com a finalidade de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde na Rede de Urgência e Emergência;
- 3.1.48. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços/produtos em bom estado de funcionamento;
- 3.1.49. Notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- 3.1.50. Não ter restrições permanentes para executar as funções de médico assistencialista;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.51. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento clínico face às peculiaridades inerentes ao serviço.

3.1.52. O atendimento das condições acima assegurará os resultados motivadores da presente contratação.

3.2. Prazos e execução:

3.2.1. Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 40 horas semanais, a partir da assinatura do contrato.

3.2.2. O prazo de vigência dos contratos de credenciamentos será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida para assinatura do contrato, admitindo-se a prorrogação do instrumento obrigacional/contrato na forma dos artigos 105 e seguintes da lei 14.133/2021, observado o interesse público.

3.2.3. O posto de trabalho do serviço prestado será indicado pela Diretoria de Atenção Básica.

3.3. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:

3.3.1. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;

3.3.2. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na UABSF e, quando necessário, no domicílio;

3.3.3. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;

3.3.4. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, entre outros;

3.3.5. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na unidade de saúde, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;

3.3.6. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

3.3.7. Solicitar exames complementares;

3.3.8. Verificar e atestar óbito;

3.3.9. Realizar capacitações, qualificações e palestras educativas com diversos grupos da atenção básica (empresas, escolas, grupos de risco, entre outros locais que a coordenação da atenção básica determinar);

3.3.10. Participar de eventos realizados pela Secretaria de Saúde;

3.3.11. Realizar o diagnóstico e tratamento do paciente com suspeita e com confirmação de tuberculose e hanseníase;

3.3.12. Executar outras atividades correlatas.

3.3.13. Os serviços deverão ser prestados no Município de Santo Antônio de Jesus, observado o alcance territorial necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado pelo valor mensal dos serviços executados.

6.2. A medição ocorrerá mensalmente, sendo atestados os serviços efetivamente realizados.

6.3. O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura e documentos pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da confirmação de sua execução, o aceite do Fiscal de Contrato.

6.4. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do Contrato.

6.5. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do Setor/Unidade competente designado para tal fim, acompanhada dos seguintes documentos devidamente atualizados:

- Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Municipal, Estadual e Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.6. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e/ou trabalhistas e que não estejam arrolados no termo de referência.

6.7. Em caso de falta ao serviço (justificada ou não), substituir o profissional que executará os serviços sem nenhum acréscimo de custo ao órgão demandante dos serviços, no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

6.8. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.12. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.13. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento - INPC, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 45 dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. Se for o caso, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA AFETO.

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo os serviços médicos contratados, conforme especificações constantes no presente credenciamento e, assim, garantindo a manutenção das condições durante todo o período de execução contratual.
- 8.2. Notificar a pessoa jurídica contratada, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço fornecido, para que seja possível realizar a substituição, quando couber.
- 8.3. Efetuar o pagamento a pessoa jurídica contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste documento, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador, frequência e escala mensal.
- 8.4. Aplicar a pessoa jurídica contratada as sanções previstas na Lei.
- 8.5. Notificar a pessoa jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato.
- 8.6. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.
- 8.7. Prestar esclarecimentos e informações a pessoa jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 8.8. Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicos com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto à continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.
- 8.9. A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.
- 8.10. Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 8.11. Notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.12. Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA AFETO.

- 9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente documento, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento.
- 9.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.
- 9.4. Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante.
- 9.5. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art.137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada.
- 9.7. As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
 - a) Frequencia
 - b) Nota Fiscal
 - c) Demais documentos que sejam requisitados pela SMS, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada.
- 9.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde.
- 9.9. Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.10. Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos de controle, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o contratado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente
- 9.11. O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.
- 9.12. Cumprir integralmente a carga horária contratada, não sendo possível a realização de ajuste de outra natureza, mesmo que as metas de produção sejam compensadas.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referente ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas.
- 9.14. Participar de cursos e capacitações técnicas, na modalidade presencial, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou do seu interesse desde que comprovada a pertinência com o serviço executado pelo prestador e mediante prévia autorização da chefia imediata, limitada a carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais, condicionada a apresentação de documento comprobatório da participação, como certificado, atestado e/ou lista de presença.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.15. Deverá alimentar regularmente o Sistema de Informação em Saúde (quando houver) e Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos, prescrição de exames e medicamentos, notificação de doenças e agravos entre outros.
- 9.16. O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado.
- 9.17. Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da SMS.
- 9.18. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 9.19. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Santo Antônio de Jesus.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação não exigirá garantia de execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21)

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

- I. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias - a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021), quando for o caso,; e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), quando for o caso, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1402-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO / ATIVIDADE: 2051-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DA DESPESA: 339039000099-OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 16000000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme.

Santo Antônio de Jesus - BA, ___ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0527-9544-F461-E54C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIANA REIS BASTOS CASTRO (CPF 820.XXX.XXX-34) em 23/10/2024 11:12:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sajba.1doc.com.br/verificacao/0527-9544-F461-E54C>